

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº. 01-047529/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC - Nº. 1427/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30001.15453.0005.2219.339039.0.1.001 81 0

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., Administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, fundo público de natureza contábil, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para Prestação de Serviço de Solução de Pagamentos por meio eletrônico (**Adquirente**), conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

VALOR ESTIMADO: O Valor total estimado desta contratação é de até R\$ 18.066.183,17 (Dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e dezessete centavos), para um período de 60 (sessenta) meses.

TAXA MÁXIMA ESTIMADA (VALOR ESTIMADO): A taxa máxima estimada do processo é **8,25%** (oito virgula vinte e cinco por cento), baseado no valor das transações realizadas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (TAXA) GLOBAL (LOTE UNICO)

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 27/07/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o **e-compras Curitiba**.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, no dia **27/07/2026 das 15h 10min. às 15h 40min.**

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da URBS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta meses), a contar da data da sua assinatura.

V.0

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme descrito no Item 23 do Edital e no Item 5 da Minuta do Contrato, constante do Anexo I deste Edital.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, **e-compras Curitiba**.
- 1.2.** A licitação será sob o critério de julgamento **“MENOR PREÇO (TAXA) GLOBAL (LOTE)**, conforme Autorização para Licitar **FUC - Nº. 1427/2026**, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais Nº. 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, 2.193/2023, 2051/2025 e 2067/2025 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.
- 1.3.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária nº: **30001.15453.0005.2219.339039.0.1.001 81-0 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC**.
- 1.4.** A presente despesa está em concordância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.
- 1.5.** Para o exercício seguinte, **SE FOR O CASO**, novas Dotações deverão ser informadas tomando-se por base o **PPA** e a **LOA** do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

- 2.1.** Os Agentes Operadores do Certame foram designados por meio da **Portaria URBS Nº. 005/2026**, sendo responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico:
Pregoeiro: SAMUEL FREIRE AGOSTINHO;
Equipe de Apoio: FABIANO WORMSBECKER e JOÃO CARLOS FIRMINO.
- 2.2.** Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos membros designados como Equipe de Apoio.
- 2.3.** O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas neste Edital.
- 2.3.1.** Havendo necessidade de Análise Técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da Licitante com as condições exigidas no Edital, o Gestor do Contrato ou o Agente designado especificamente para este fim ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1.** O objeto desta licitação é a Seleção e contratação de empresa para Prestação de Serviço de Solução de Pagamentos por meio eletrônico (**Adquirente**), conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no **e-compras Curitiba** e conforme especificações dos itens abaixo:

LOTE UNICO		
Solução de pagamentos EMV contactless híbrido - Online/Offline (PINPAD)		
Item	Descrição	Taxa
01	Taxa Administrativa de Débito a Vista e Crédito a Vista, emv Código SGP: 01.20.08.87381-5	2,52%
Terminais Móveis para pagamento de créditos (POS)		
Item	Descrição	Taxa
02	Taxa Administrativa de Débito a Vista Código SGP: 01.20.08.69935-0	1,85%
03	Taxa Administrativa de Crédito à Vista Código SGP: 01.20.08.69937-0	3,18%
04	Taxa Administrativa Função PIX Código SGP: 01.20.08.87382-9	0,70%

OBSERVAÇÃO:

- As propostas deverão ser elaboradas com base no valor da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, as quais não poderão ser superiores aos valores descritos acima.
- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (TAXA) GLOBAL (LOTE)**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Termo.

NOTA:

NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ O DESCRITIVO TÉCNICO DO OBJETO DESSA LICITAÇÃO

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no e-compras Curitiba, na forma de lista de itens do processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: Número do Item, Especificações, Quantidade, Unidade de Compra, Valor de Referência, Prazo de Entrega, Local de Entrega, Grupo e Subgrupo.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus Anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e seus anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4 Não havendo indicações neste Edital e seus anexos acerca do prazo de garantia técnica, deverá prevalecer o indicado no código de Defesa do Consumidor. Em caso de conflito entre o prazo indicado no Edital com o Código de Defesa do Consumidor, deverá prevalecer o maior prazo de garantia técnica.

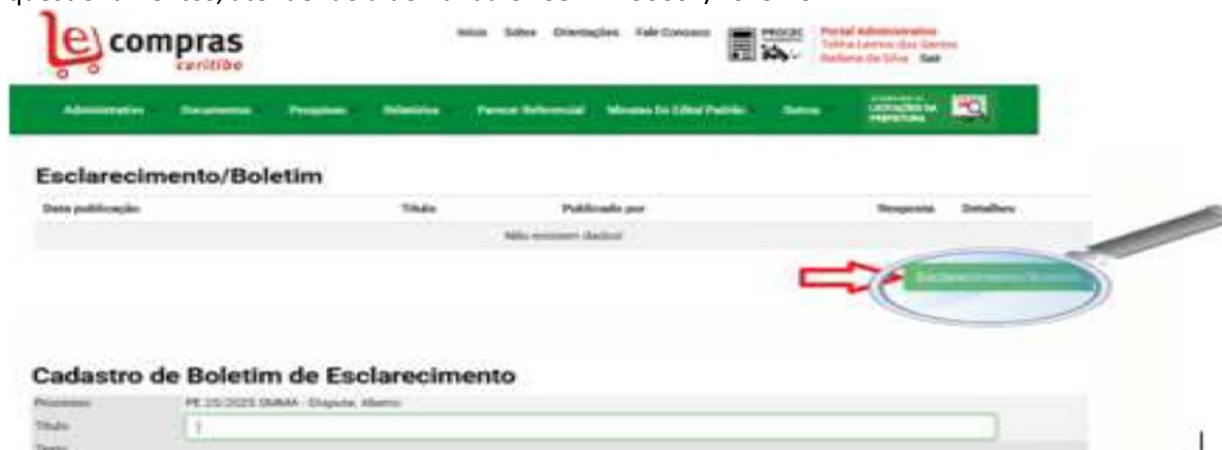
3.4.1. Na presente licitação para os demais casos não indicados por este Edital e seus anexos a Licitante deverá atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro, mediante solicitação, **em até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, **PREFERENCIALMENTE** por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos.

- E-mail do Pregoeiro: sagostinho@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: fwbecker@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: jfirmino@urbs.curitiba.pr.gov.br

4.1.1 Imagem 1 do edital: ilustrativa para inserir pedidos de esclarecimentos, preferencialmente, na página do e-compras, com o objetivo de deixar mais claro o movimento de inserção de questionamentos, atendendo a demanda CACO nº 450662/2025 TCE-PR:



The image shows a screenshot of the 'e-compras Curitiba' website. At the top, there's a navigation bar with links like 'Home', 'Sobre', 'Orientações', 'Este Concurso', and 'Portal Administrativo'. Below this is a green header with 'Administrativo', 'Documentos', 'Processos', 'Boletins', 'Processo Administrativo', 'Módulo de Edital Público', and 'Sobre'. The main content area is titled 'Esclarecimento/Boletim' and contains a table with columns: 'Data publicação', 'Título', 'Publicado por', 'Responsável', and 'Detalhes'. Below the table, there's a button labeled 'Inserir novo item (adic)'. A red arrow points to this button. Below the button, there's a section titled 'Cadastro de Boletim de Esclarecimento' with a form containing fields for 'Processo' (filled with 'PE 25/2025 ORMA - Edital de Aberto'), 'Título', and 'Texto'.

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no e-compras Curitiba, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, a licitante deverá estar cadastrada no e-compras Curitiba por meio do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, possuindo apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.4.1. Boletins de Esclarecimentos - Meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no e-compras Curitiba.

4.4.2. Comunicados - Informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no e-compras Curitiba.

4.4.3. Impugnação - Meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do e-compras Curitiba.

4.4.4. Ofício ao Fornecedor - Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.4.5. Os ofícios disponibilizados no e-compras Curitiba, por se tratar de uma comunicação oficial, entre ao Pregoeiro e a licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pela licitante informada no ofício.

4.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (e-compras Curitiba) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.7. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.9. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.10. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.

4.11. É obrigação, única e exclusiva dos interessados em participar do certame em acompanhar os comunicados, boletins de esclarecimentos e todas as Informações disponibilizadas pelo Pregoeiro e divulgado no e-compras Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados, os boletins de esclarecimentos e demais informações ali postadas não foram consultadas. Serão considerados citados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação no e-compras Curitiba, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através destes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos Regulamentos, Normas Administrativas e Técnicas Aplicáveis, inclusive, quanto a Recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas Jurídicas, definidas pelo **item 1.1.** desde Edital, que:

- satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- estejam cadastradas no **e-compras Curitiba** e;

- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Para a obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar Nº. 123/2006, às ME e EPP que exerçam atividade comercial, deverão observar o disposto no item 9 deste Edital.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para ME e EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, para Agricultor Familiar, o Produtor Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº. 123/2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação Municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no Sistema Eletrônico de Compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.3.2. Para o objeto de contratação previsto, no quadro do item 3.1 do Edital, o qual a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do item informado no Código SGP, o mesmo não estará disponível para proposta e lances. Havendo dúvidas o interessado deverá entrar em contato com o Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, por meio do telefone (41) 3350-9033.

5.3.3. Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira se solicitado pelo Edital, também deverão ser anexados, nos termos dos Decretos Municipais Nºs. 388/2023, 804/2023 e deste Edital.

5.4. O interessado enquadrado na condição de ME, EPP ou Microempreendedor Individual - MEI deverá, no momento do cadastramento no Sistema e-compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como ME, EPP e MEI impedirá que o Sistema e-compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à ME, EPP e MEI configura fraude no certame, sujeitando a Licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta Licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. ME, EPP e MEI integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e

indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de Contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);

X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de Contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o **inciso X do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.6.1. A vedação a que se refere o **inciso II do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

6. CONSÓRCIO

6.1. Nesta Licitação não será aceita a participação de empresas em Consórcio.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, e-compras Curitiba, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 27/07/2026**.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-compras Curitiba.

7.2.1. Para a taxa, a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo (com até duas casas após a vírgula).

7.2.2. Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no item 3 do Edital.

7.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da Licitação;
- c. considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos e outros, necessários para a execução do objeto licitado.

7.4. No momento do envio da proposta no sistema **e-compras Curitiba** os interessados deverão dar o "**aceite**" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema **e-compras Curitiba**;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso

de licitar ou impedido de contratar com a URBS e com o Município;

- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, § 4º e IV, § 5º, da Lei Federal Nº. 14.133/2021;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- g. sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 (art. 6 e 8 do Decreto Municipal Nº 2051/2025);
- h. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- i. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j. **sob pena de desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei Nº. 14.133/2021).
- k. que na fase de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei Nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal Nº. 700/2023).
- l. que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei Federal Nº. 14.133/2021).
- m. Quando houver visita técnica, a empresa que optou por não realizar a visita técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato (art. 63, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021), declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado.

7.5. A falsidade da declaração sujeitará a Licitante às sanções legais.

7.5.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo direto e/ou indireto que incidir sobre o objeto.

7.7. Após o preenchimento do campo do preço (taxa), os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante poderá implicar na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.9. Caso o preço (taxa), máximo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da **data da do envio da Proposta**.

- 7.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à Licitante que a enviou.
- 7.11. Não serão aceitas:
- a. Carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.
 - b. Proposta enviada à Pregoeiro, por outro meio que não o eletrônico, via e-compras Curitiba, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 7 do Edital, e subitens.
- 7.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas Classificadas provisoriamente para a participação da Etapa de Lances.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances, com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal Nº 385/2023.
- 8.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **27/07/2026 das 15h 10min. às 15h 40min**, por meio do **e-compras Curitiba**.
- 8.3. O modo de disputa do presente Pregão será **ABERTO**.
- 8.4. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances.
- 8.5. Os licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023.
- 8.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a **ordem crescente**.
- 8.7. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.
- 8.8. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.
- 8.8.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE**
- 8.9. A licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço **(taxa)**.
- 8.10. Caso o licitante não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).
- 8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais de uma mesma licitante para um mesmo objeto.
- 8.11.1. Havendo lances iguais de uma mesma licitante prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.
- 8.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante até o final da fase de lances.
- 8.13. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido da licitante ou a critério do Pregoeiro, mediante motivação.
- 8.14. O sistema **e-compras Curitiba** fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.
- 8.15. No lance, o interessado deverá observar as condições e as exigências descritas neste Edital e nela **incluir todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, impostos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto**.
- 8.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. A qualquer momento, ao Pregoeiro poderá bloquear a participação da licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

8.18. Havendo eventual empate entre propostas e/ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, pela ordem:

a) As licitantes empatadas podem apresentar, em até 30 minutos **após a classificação**, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal Nº.

385/2023. A licitante deverá encaminhar a nova proposta diretamente aos e-mails listados no item 4.1 do Edital.

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados Registros Cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pela Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

f) Empresas brasileiras;

g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal Nº.

12.187/2009.

8.18.1. É de responsabilidade da licitante verificar após a sessão de lances a existência de empate de valores ofertados (de proposta e/ou de lance) por meio da consulta ao mapa comparativo da licitação por meio do link de acesso ("Botão") da página do processo, denominado "Mapa Comparativo" e se assim desejar, enviar novo lance no prazo informado na **alínea "a" do item 8.18** aos e-mails informados no **item 4.1** do presente Edital.

8.19. As regras do item anterior serão aplicadas somente após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006, observada a exceção prevista no art. 4º e parágrafos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

8.20. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação, podendo ao Pregoeiro negociar com a licitante que obteve o menor lance.

8.21. Após o encerramento da sessão de envio dos lances será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os melhores lances no certame, que estará disponível no **e-compras Curitiba**, no mapa comparativo e no histórico de lances.

8.22. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.23. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8.24. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, ao Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

8.25. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

8.26. Encerrada a fase de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR ao Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.27. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

8.28. Constatada a existência de sanção, a licitante será Inabilitada em atendimento ao inciso VII do item 5.5 deste Edital.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 PARA MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

9.1. Para terem direito aos benefícios previstos Lei Complementar N.º 123/2006, as ME e as EPP, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Pregoeiro documento expedido pelo registro civil das pessoas jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições – Simples Nacional.

9.2. As empresas que se enquadrarem como ME ou EPP, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar N.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação do Pregoeiro, ficando facultado ao Pregoeiro a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.

9.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na inabilitação da licitante, sendo adotados os procedimentos listados no [item 11](#) do Edital.

9.5. As ME e EPP, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na Secretaria Municipal De Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.

9.6. O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal N.º 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das ME e EPP na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate.

9.7. Encerrada a fase de lances, sendo a licitante detentora do menor preço não enquadrada como ME ou EPP, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma ME ou EPP for com valor superior até 5% (cinco por cento) ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a ME ou EPP, respeitando o seguinte procedimento:

a. No caso de empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas às demais exigências previstas em edital.

b. Não havendo interesse por parte da ME ou EPP em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar N.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência (empate real) dos valores apresentados pela ME ou EPP, que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar N.º 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá

apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a ME ou EPP sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.

d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e. Os critérios previstos nos art.s 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.7.1. Os procedimentos a serem adotados no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto 962/2016:

I. O Sistema e-compras Curitiba solicitará para as ME ou EPP, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for ME ou EPP dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

II. Após o aceite por parte das ME ou EPP o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

a. Processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;

b. Processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;

c. Processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

III. Todas as ME ou EPP participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a ME ou EPP que tinha o menor valor (durante a fase de lances) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, ao Pregoeiro poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais ME ou EPP, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.

IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma ME ou EPP, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7.2. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que ao Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento do mesmo, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE)"**

10.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus Anexos;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo ao Pregoeiro adotar os procedimentos listados no art. 59 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

10.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, ao Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

10.7. Ao Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10.8. A forma da divulgação e publicação da Ata de Julgamento, do Edital de Resultado de Julgamento e Edital Resumido será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

10.9. O Edital de Resultado de Julgamento e a Ata de Julgamento estarão disponíveis para se efetuar o download no e-compras Curitiba a partir da data designada pelo Pregoeiro.

10.10. Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo Pregoeiro.

10.11. O preço (TAXA) ofertada permanecerá fixo e irrevogável.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal Nº. 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 388/2023 e o Decreto Municipal N.º 2051/2025.

11.1.1. **Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.**

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- III. Qualificação Técnica Operacional
- IV. Qualificação Econômico Financeira.
 - (a) Declaração Índice de Liquidez;
 - (b) Certidão de Falência.

11.2.1 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar esta documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e seus sub itens e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

11.3. **Encerrada a sessão, ao Pregoeiro emitirá o documento “Relação Fornecedor” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame**, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **SMATI**, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

11.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

11.4.1. A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.**

11.4.2. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, a licitante poderá ser habilitada.

11.4.3. Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, através de e-mail ou ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo Pregoeiro ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

11.4.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em cartório. Ao Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

11.5. Ao Pregoeiro poderá por meio de diligência notificar a licitante concedendo prazo **24 (vinte e quatro) horas** para regularização e atualização dos documentos no cadastro de fornecedores do sistema e-Compras.

11.5.1. Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando a licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente da licitante mais bem classificada e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da SMATI, nos termos dos Decreto Municipal Nº. 804/2023 e Decreto Municipal Nº. 382/2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

11.8. É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

11.9.1. No caso de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante mais bem classificada, ao Pregoeiro solicitará a regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, ao Pregoeiro concederá prazo de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a Inabilitação da licitante.

11.12. Na fase do julgamento da habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de **diligência**, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12.1. O Pregoeiro poderá notificar a licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a mesma será inabilitada, sendo que o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA E TÉCNICA OPERACIONAL

12.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances e desde que esteja em conformidade com os documentos elencados na relação do fornecedor (**item 11.3 do Edital**), deverá protocolar o documento a seguir, com a devida identificação da empresa, datado e assinado, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, n.º 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, **das 12h 30 min às 18h 30 min ou enviar diretamente para o e-mail do Pregoeiro designado, em até 02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no e-compras Curitiba, **o detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a empresa contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados ao contratante, sendo que o valor máximo deste documento deverá coincidir com o valor máximo ofertado pelo licitante durante a sessão.**

12.1.1. Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no art. 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

12.1.2. A planilha de composição de custos será avaliada pelo Gestor do Contrato a quem compete a sua aprovação ou não.

12.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

12.2.1. A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, após a fase de negociação e desde que esteja em conformidade com os documentos elencados na **Relação Fornecedor (item 11.3 do Edital)**, deverá **encaminhar/regularizar** junto ao Serviço de Cadastro e de Relações com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores SMATI, encaminhando a documentação por meio do e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em **até 03 (três) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação, toda a **documentação indicada no Capítulo VI, Seção I, arts. 6 a 8 do Decreto Municipal nº 2051/2025.**

12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.3.1. A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances deverá encaminhar ofício devidamente identificado, contendo o nome da licitante vencedora da etapa de lances, o número do Pregão Eletrônico que se refere e anexando os documentos relativos à **qualificação técnica operacional** descrita abaixo, obrigatoriamente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação feita por meio de Comunicado **que será devidamente publicado no e-compras Curitiba**, aos cuidados do Pregoeiro designado, o qual deverá ser protocolado, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central **ou enviar diretamente para o e-mail do Pregoeiro designado.**

12.3.2. A prova de Qualificação Técnica Operacional da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme Termo de Referência:

- a) **Apresentar atestado(s)/certidão(ões)** de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m)

experiência anterior pertinente e compatível com o objeto da licitação, especificamente em serviços de intermediação e processamento de pagamentos eletrônicos (adquirência). A comprovação deverá ser baseada em volume financeiro de transações processadas ou quantidade de transações em determinado período, demonstrando capacidade técnica para lidar com o volume estimado de transações do presente objeto (R\$ 716.912.030,40 para 60 meses). Recomenda-se que o atestado comprove experiência com volume mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total estimado em valores administrados, qual seja, R\$ 215.073.609,12 (duzentos e quinze milhões, setenta e três mil, seiscentos e nove reais e doze centavos), que será arredondado para o número inteiro subsequente, independente de prazos;

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) acima solicitados deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, quando se tratar de documento emitido por pessoa jurídica de direito privado;

b) **Autorização do Banco Central do Brasil (BACEN):** Apresentar autorização ou publicação do BACEN que comprove que a empresa é autorizada pelo Banco Central do Brasil para rotear transações financeiras de débito e crédito, conforme art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.865/2013;

c) **Documentação Técnica a ser Apresentada Antes da Assinatura do Contrato:** Antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá **apresentar certificado de homologação ou compatibilidade de sua solução EMV contactless** para Transporte Público com as bandeiras especificadas (VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO). Serão aceitos os Certificados M-TIP, KFT, NIV ou equivalentes emitidos pelas Bandeiras;

d) **Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.**

12.3.3 Sendo a documentação encaminhada aprovada pela área solicitante do objeto do presente certame e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances for INABILITADA, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de habilitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. DA IMPUGNAÇÃO – Arts. 27 a 29 do Decreto Municipal Nº. 385/2023

13.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no art. 27 do Decreto Municipal Nº. 385/2023. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

13.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.1.2.1 Imagem 2 do edital, referente ao subitem 13.1.2: ilustrativa para orientar a inserir na página do e-compras pedidos de impugnação, objetivando deixar mais clara a publicação do documento pelos interessados.



13.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

13.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no item 13.1.3 do Edital.

13.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos itens 13.1.2 e 13.1.3 do Edital.

13.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

13.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no item 13.1.3 do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

13.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos itens 13.1.2 e 13.1.3 do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

13.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

13.2.1 O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (Resultado do Julgamento). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do art. 117 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

13.2.2.1 Imagem 3 do Edital – Ilustrativa para instruir o acesso a interposição de recurso, atendendo a demanda CACO nº 450662/2025 TCE-PR:



13.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

13.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos itens 13.2.2 e 13.2.3 do Edital.

13.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no item 13.2.3 do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

13.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos [itens 13.2.2 e 13.2.3](#) do Edital, serão devidamente analisados pelo Pregoeiro.

13.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

13.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, E DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO APÓS O(S) RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S)

13.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos arts. 116 à 120 do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

13.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

13.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo e pedido de reconsideração, através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

13.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva impugnação (contrarrazões) no mesmo modo que indicam os [itens 13.3.2 e 13.3.3](#) do Edital.

13.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos [itens 13.3.2 e 13.3.3](#).

13.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

13.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos [itens 13.3.2 e 13.3.3](#) do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

13.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos [itens 13.3.2 e 13.3.3](#) do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

13.3.9 Interposto o recurso, ao Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.3.10 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.3.11 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.3.12 Decidido(s) o(s) recurso(s), homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no [item 13.0](#) deste Edital e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá ao Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos Administrativos, o Processo Licitatório será encaminhado à Autoridade Máxima do Órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a presente licitação será encaminhada à Autoridade Competente para que seja efetuada a sua adjudicação e homologação.

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 15.1. A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na adjudicação e homologação do item cotado à licitante vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.
- 15.2. Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, e desde que autorizada pela mesma autoridade, a proponente vencedora será convocada dentro do período de validade da proposta, através do e-mail cadastrado no sistema e-compras Curitiba, a efetuar a assinatura do instrumento contratual.

16. GARANTIAS

16.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.1 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente licitação.

16.2. DA GARANTIA TÉCNICA

- 16.2.1 Para o objeto da contratação serão exigidas as seguintes garantias técnicas:
- 16.2.2 Garantia legal: cumprimento das garantias mínimas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo e em complemento às garantias técnicas e de suporte estendidas da solução, conforme detalhado no Termo de Referência, item 3.3.1.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 17.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 17.6. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.7. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto contratado, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas pelo Edital e seus anexos.
- 17.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.10. Ficam designados como Gestor e Suplente da Contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal Nº. 700/2023 e demais legislações pertinentes: como Gestor do Contrato o funcionário **HERICK DAL GOBBO**, matrícula Nº. 85.905 e como Gestor Suplente o funcionário **RICARDO DE OLIVEIRA GUAITA**, matrícula Nº. 84.395, que serão os interlocutores de todos os contatos com a Empresa Contratada.

17.10.1. A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto da presente licitação.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação será formalizada por meio de contrato de **Prestação de Serviço com Fornecimento de equipamentos**, conforme minuta de contrato contida no **Anexo I**.

18.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

18.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este Edital e seus Anexos.

18.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação** assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

18.7. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação.

18.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedor e demais documentos produzidos em decorrência da presente licitação.

18.9. As obrigações da contratada e do contratante serão aquelas definidas no termo de referência e/ou na minuta do contrato, partes integrantes deste Edital.

18.10. As cláusulas referentes repactuação, reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, estão previstas no termo de referência e/ou na minuta de contrato, e Anexos a este Edital.

18.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e normativas Municipais.

18.12. A URBS se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas neste Edital e seus Anexos.

18.13. Na celebração do contrato a contratada declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas (art. 92, inc. XVII, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em consonância com a Lei Federal Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº. 700/2023:

19.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação

- técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- 19.1.2. Por acordo entre as partes:
- a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 19.2. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor Inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS, por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto à URBS em decorrência da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto deste processo licitatório, durante a vigência do mesmo e/ou após a sua extinção.

20.0. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

20.1. Em razão da remuneração ser baseada em taxas percentuais sobre o volume de transações, que naturalmente se ajustam à inflação do valor da tarifa, não prevê reajuste de preços para as taxas administrativas durante o período de sua vigência inicial, salvo se a legislação superveniente determinar o contrário

21. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 21.1. A contratada **não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo**, no todo ou em parte, **nem poderá subcontratá-los**.
- 21.2. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 21.3. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, licenciamento de software, etc.
- 21.4. Ainda que haja inobservância do disposto no item 21.1, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato será a contratada.

22. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 22.1 Os terminais móveis deverão ser entregues e instalados com a devida conectividade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 22.2 A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada de terminais no seguinte endereço: URBS/UFN - Unidade de Finanças, Av. Pres. Affonso Camargo, 330 Jardim Botânico - 80060-090, de segunda à sexta-feira, em horário das 12h 30min às 18h 30min
- 22.3 A Solução deverá ser implantada no Sistema de Transporte Público de Curitiba no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 22.4. O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do termo de contrato.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 As condições de Pagamento estão previstas no **item 7 do Termo de Referência, Anexo III** a este Edital.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

24.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará à URBS aplicar à licitante, à adjudicatária e à contratada, as penalidades previstas neste edital.

24.2. Observado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do devido processo legal, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.3. Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Multa;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Declaração de inidoneidade.

24.4 APLICAÇÃO DE MULTAS

24.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I a II do item 24.2 do edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

24.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas III do item 24.2 do edital, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.

24.4.3. Para as infrações previstas nos incisos IV a VI do item 24.2 do edital, a multa será de 0,5% a 5% do valor da contratação.

24.4.4. Para as infrações previstas nas alíneas VII do item 24.2 do edital, a multa será de 5% a 10% do valor da contratação.

24.4.5. Para as infrações previstas nas alíneas VIII a XII do item 24.2 do edital, a multa será de 20% a 30% do valor da contratação.

24.5. As multas serão recolhidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contado da intimação.

24.5.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

24.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. APLICAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

24.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

II. Na contratação:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.7. APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

24.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

II. Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.2**, quando se justificar a imposição de Penalidade mais grave que a sanção referida no **item 24.6**.

24.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES

24.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

24.8.2. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

24.8.3. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal Nº 700/2023.

24.8.4. As especificações das sanções previstas neste edital estão discriminadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando for o caso.

24.9 DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS

24.9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos arts. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.

24.9.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

24.9.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de **atraso na execução do objeto**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

24.9.3.1. Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo

do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos itens 24.9.6 ou 24.9.7.

24.9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

24.9.5 Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de **atraso da prestação dos serviços**, calculada sobre a parcela em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

24.9.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 1 (um) ano contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

24.9.7. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

24.9.8. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

24.9.9. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

24.9.10. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

24.9.11. Caso a contratada não disponha de valores a receber da contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

24.9.12. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

24.9.13. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 24 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

24.9.14. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

a) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b) Providenciar as exigências previstas neste instrumento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

c) Creditar os valores devidos no DOMICÍLIO BANCÁRIO do Fundo de Urbanização de Curitiba, nas datas e condições estabelecidas no CONTRATO, deduzidas a COMISSÃO incidente, tal valor será custeado pelo Usuário através de tarifas diferenciadas para pagamento por débito ou crédito;

d) Apresentar prestação de contas das informações da arrecadação, sempre que exigida pela URBS Urbanização de Curitiba S.A.;

e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

f) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

- g) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou a prestação dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
- i) Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente;
- j) Dimensionar a solução tecnológica (serviços de aquisição e equipamentos POS) de forma a prover um sistema completamente funcional em perfeitas condições de operação, incluindo suprimentos originais e em conformidade com o especificado;
- k) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- l) Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante a execução dos serviços de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- m) Fornecer a total garantia para os 90 terminais POS móveis, incluindo substituição de peças, suprimentos (como pilhas) e, em caso de danos irreparáveis por problemas inerentes ao próprio POS, a provisão de um novo, conforme SLA de 72 (setenta e duas) horas úteis;
- n) Realizar a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações, creditando o valor líquido na conta única do FUC nos prazos acordados;
- o) Fornecer acesso a relatórios e extratos detalhados de movimentação financeira;
- p) Não utilizar a marca da URBS Urbanização de Curitiba S.A ou qualquer material desenvolvido pela mesma, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato;
- q) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- r) Prestar esclarecimentos a URBS Urbanização de Curitiba S.A sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- s) Sempre que a URBS Urbanização de Curitiba S.A solicitar ou na hipótese de término ou violação do presente contrato:
 - a. Devolver ou destruir imediatamente (a critério único e exclusivo da URBS Urbanização de Curitiba S.A) quaisquer informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas a CONTRATADA, sem manter nenhuma cópia das mesmas;
 - b. Eliminar imediata e permanentemente quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidas a CONTRATADA, através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob a custódia ou controle da CONTRATADA;
 - c. Destruir imediatamente todas as anotações, e-mails ou outras informações confidenciais armazenadas, de qualquer tipo, preparadas pela CONTRATADA e relacionadas a quaisquer das informações confidenciais. A CONTRATADA se compromete, ainda, a fornecer imediatamente a URBS Urbanização de Curitiba S.A um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.
- t) Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- v) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- w) Manter comunicação frequente com a URBS Urbanização de Curitiba S.A oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;
- x) A CONTRATADA não poderá cancelar, inabilitar ou inativar os terminais que não manterem

operações mínimas mensais;

- y) Dar ciência imediata e por escrito a URBS Urbanização de Curitiba S.A de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e prestar, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- z) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- b) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações deste Termo de Referência;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- d) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos;
- e) Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA;
- f) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução;
- g) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados, respeitando as normas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados ou nos equipamentos fornecidos.
- i) Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.
- 27.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal Nº. 14.133/2021.
- 27.3. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a Licitação, esta será suspensa e ao Pregoeiro emitirá Comunicado no e-compras Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o comunicado, via e-mail.
- 27.4. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.
- 27.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica.
- 27.5. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior são facultadas solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo que entender necessários,

adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

27.5.1 Na realização da diligência referida neste item, ao Pregoeiro poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.

27.6. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

27.7. No julgamento das propostas e da habilitação, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Transparência, Isonomia e do Interesse Público.

27.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, ao Pregoeiro, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a Autenticação.

27.10. É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao Setor de Cadastro da SMATI, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

27.11. O Pregoeiro poderá inhabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da licitante ou de seus sócios.

27.12. Os documentos entregues por meio de e-mail ou ofício, se ao Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

27.13. A licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

27.14. Conforme o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

27.15. A licitante e posteriormente a contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.15.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“Prática Obstrutiva”**:

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.16. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal Nº. 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos Contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

27.17. A licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº. 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

27.17.1. A contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a contratante, em decorrência do presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela Contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

27.17.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

27.18. Competem à contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do contrato. O contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

27.18.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso a Informação).

27.18.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

27.19. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

27.19.1. Em razão do Processo Administrativo que gerou a presente licitação ser Eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, os documentos entregues em papel à Pregoeiro pelo(s) licitantes, serão digitalizados após o seu Julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no Processo Eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

27.19.2. Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.

27.19.3. Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do Pregoeiro até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

27.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do e-compras Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

27.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

27.22. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

27.23. A Lei Federal Nº. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no e-compras Curitiba

27.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

27.26. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

27.26.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

27.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

27.28 Para dirimir todas e quaisquer controvérsias contratuais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sede estabelecida da Contratante.

28. DOS ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA TR

Curitiba, 10 de julho de 2026.

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO
Gestor da Área de Licitações e Contratos
Autoridade Competente

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO FUC Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA E

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, na qualidade de Administradora do **FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, Fundo Público de Natureza Contábil, inscrito no CNPJ sob Nº.14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO, por seu Diretor de Mobilidade Urbana, Sr. SERGIO LUIS DE OLIVEIRA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na cidade de _____, estado _____, na Rua/Av. _____ Nº _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1.0. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico (Adquirente), que realize a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e/ou crédito à vista, abrangendo validadores instalados nos ônibus da Frota do Transporte Coletivo de Curitiba e terminais móveis disponíveis nos Terminais de Transporte do Município de Curitiba, bem como demais equipamentos vinculados ao Transporte Coletivo, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA

ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 015/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-047529/2026.

1.1.2 Adicionalmente, a contratação inclui o fornecimento de 90 (noventa) terminais POS (Point of Sale) móveis novos, sem custo adicional, a serem utilizados para a compra de créditos de transporte nas modalidades débito e crédito à vista, incluindo garantia abrangente, conforme detalhado neste instrumento.

1.2. O regime de execução do presente Contrato será o da **empreitada por preço global**.

1.3. A lavratura do presente contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. xx.x) do Processo Eletrônico que gerou o presente Instrumento.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 015/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-047529/2026; e a proposta da contratada.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser executada nos locais descritos no Termo de Referência, **correndo por conta da empresa contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço prestado.**

3.2 Os terminais móveis deverão ser entregues e instalados com a devida conectividade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.2.1 A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada de terminais no seguinte endereço: URBS/UFN - Unidade de Finanças, Av. Pres. Affonso Camargo, 330 Jardim Botânico - 80060-090, de segunda à sexta-feira, em horário das 12h 30min às 18h 30min

3.3 A Solução deverá ser implantada no Sistema de Transporte Público de Curitiba no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.4 O prazo de vigência da presente contratação será de **60 (sessenta) meses** contados da data de assinatura do termo de contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período de acordo com o Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.0. TAXAS ADMINISTRATIVAS

4.1. A Comissão da Contratada será calculada conforme descrito no **Item 7 do Termo de Referência, Anexo II do Edital**, tendo como base as Taxas Administrativas abaixo elencadas

LOTE ÚNICO		
Solução de pagamentos EMV contactless híbrido - Online/Offline (PINPAD)		
Item	Descrição	Taxa
01	Taxa Administrativa de Débito a Vista e Crédito a Vista, emv Código SGP: 01.20.08.87381-5	
Terminais Móveis para pagamento de créditos (POS)		
Item	Descrição	Taxa
02	Taxa Administrativa de Débito a Vista Código SGP: 01.20.08.69935-0	
03	Taxa Administrativa de Crédito à Vista Código SGP: 01.20.08.69937-0	
04	Taxa Administrativa Função PIX Código SGP: 01.20.08.87382-9	

4.2 Encontram-se inclusos nas Taxas Administrativas constantes no **item 4.1** todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como também deverão estar incluídos os custos de mobilização e desmobilização de pessoal.

4.3 Em razão da remuneração ser baseada em taxas percentuais sobre o volume de transações, que naturalmente se ajustam à inflação do valor da tarifa, não prevê reajuste de preços para as taxas administrativas durante o período de sua vigência inicial, salvo se a legislação superveniente determinar o contrário.

4.4 Os dispêndios decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos do FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, por meio da Dotação orçamentária: **30001.15453.0005.2219.339039.0.1.001 81 0**

4.5 DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILÍBRIO

4.5.1 decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

b) O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

5.0. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da Comissão à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados será realizado através de dedução da COMISSÃO sobre o VALOR BRUTO da TRANSAÇÃO que será creditado no DOMICÍLIO BANCÁRIO do Fundo de Urbanização de Curitiba, nos termos e nas condições aqui estabelecidas, tal valor será custeado pelo Usuário através de tarifas diferenciadas para pagamento por débito ou crédito.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo processo licitatório que gerou este contrato.

5.3. Mensalmente a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4. Na verificação de eventual irregularidade da contratada, a contratante concederá prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomara as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada, ampla defesa.

6.0. GARANTIAS

6.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente licitação.

7.0. DA GARANTIA TÉCNICA

7.1 Para o objeto da contratação serão exigidas as seguintes garantias técnicas:

7.2 Garantia legal: cumprimento das garantias mínimas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo e em complemento às garantias técnicas e de suporte estendidas da solução, conforme detalhado no Termo de Referência, item 3.3.1

8.0. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no item 3.0 do presente instrumento.

8.1.2. Por ocasião da entrega, da quantidade, modelos, números de série e integridade física dos equipamentos. Para os serviços, será avaliada a implantação inicial e a funcionalidade básica, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no Anexo II do Termo de Referência.

8.1.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.1.4. Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

8.1.5. Caso o objeto seja encaminhado para laudo, conforme item 8.1.4 ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.

8.1.6. A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

8.1.7. **Recebimento Definitivo:** Após a implantação e um período de homologação e testes de performance da solução, será verificado o atendimento integral dos requisitos técnicos e de negócio. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionada à aprovação de todos os testes e à comprovação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no Anexo II do Termo de Referência.

9.0. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos arts. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.

9.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

9.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de **atraso na execução do objeto**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

9.3.1. Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos itens 9.6 ou 9.7.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

9.5 Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de **atraso da prestação dos serviços**, calculada sobre a parcela em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

9.6. Multa de 10% (dez por cento) do davalor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 1 (um) ano contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

9.7. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

9.8. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.9. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.10. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.11. Caso a contratada não disponha de valores a receber da contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

9.12. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

9.13. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 9 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

9.14. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

10.0. EXTINÇÃO

10.1. Aplica-se a presente contratação o disposto nos art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2. Sob pena de extinção automática, a contratada não poderá transferir no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da URBS.

10.3 Por se tratar de uma contratação plurianual, a URBS terá nos termos do disposto no art. 106, inciso III da Lei Federal Nº 14.133/2021 a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Essa extinção apenas poderá se dar na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses contados da referida data.

11.0. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- b) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações deste Termo de Referência;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- d) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos;
- e) Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA;
- f) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução;
- g) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados, respeitando as normas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados ou nos equipamentos fornecidos.
- i) Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.

11.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- aa) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- bb) Providenciar as exigências previstas neste instrumento no prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis, a partir da assinatura do contrato, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

cc) Creditar os valores devidos no DOMICÍLIO BANCÁRIO do Fundo de Urbanização de Curitiba, nas datas e condições estabelecidas no CONTRATO, deduzidas a COMISSÃO incidente, tal valor será custeado pelo Usuário através de tarifas diferenciadas para pagamento por débito ou crédito;

dd) Apresentar prestação de contas das informações da arrecadação, sempre que exigida pela URBS Urbanização de Curitiba S.A.;

ee) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

ff) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

gg) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou a prestação dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

hh) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;

ii) Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente;

jj) Dimensionar a solução tecnológica (serviços de aquisição e equipamentos POS) de forma a prover um sistema completamente funcional em perfeitas condições de operação, incluindo suprimentos originais e em conformidade com o especificado;

kk) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

ll) Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante a execução dos serviços de seus funcionários ou prestadores de serviços;

mm) Fornecer a total garantia para os 90 terminais POS móveis, incluindo substituição de peças, suprimentos (como pilhas) e, em caso de danos irreparáveis por problemas inerentes ao próprio POS, a provisão de um novo, conforme SLA de 72 (setenta e duas) horas úteis;

nn) Realizar a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações, creditando o valor líquido na conta única do FUC nos prazos acordados;

oo) Fornecer acesso a relatórios e extratos detalhados de movimentação financeira;

pp) Não utilizar a marca da URBS Urbanização de Curitiba S.A ou qualquer material desenvolvido pela mesma, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato;

qq) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

rr) Prestar esclarecimentos a URBS Urbanização de Curitiba S.A sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

ss) Sempre que a URBS Urbanização de Curitiba S.A solicitar ou na hipótese de término ou violação do presente contrato:

a. Devolver ou destruir imediatamente (a critério único e exclusivo da URBS Urbanização de Curitiba S.A) quaisquer informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas a CONTRATADA, sem manter nenhuma cópia das mesmas;

b. Eliminar imediata e permanentemente quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidas a CONTRATADA, através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob a custódia ou controle da CONTRATADA;

c. Destruir imediatamente todas as anotações, e-mails ou outras informações confidenciais armazenadas, de qualquer tipo, preparadas pela CONTRATADA e relacionadas a quaisquer das

informações confidenciais. A CONTRATADA se compromete, ainda, a fornecer imediatamente a URBS Urbanização de Curitiba S.A um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

- tt) Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- uu) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- vv) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- ww) Manter comunicação frequente com a URBS Urbanização de Curitiba S.A oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;
- xx) A CONTRATADA não poderá cancelar, inabilitar ou inativar os terminais que não manterem operações mínimas mensais;
- yy) Dar ciência imediata e por escrito a URBS Urbanização de Curitiba S.A de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e prestar, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- zz) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

12.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL - LGPD

12.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018) - Legislação Municipal: Decretos Municipais Nº.s 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018, "LGPD").

12.2. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.
- b) Compete à contratante, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) O contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício

regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela contratada, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da contratada;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da contratante e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da contratante e as obrigações do contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à contratante sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da contratante relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da contratante, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à contratante, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato, permanecendo a contratada como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à contratante uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

12.3. A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da contratante.

12.4. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.7. Ficam designados/as como Encarregado(a) da contratada o Sr(a). XXXXX (NOME DO RESPONSÁVEL), XXXXX (CARGO DO RESPONSÁVEL), inscrito(a) no CPF/MF Nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do CONTRATANTE o Sr. XXXXX (NOME DO RESPONSÁVEL), XXXXX (CARGO DO RESPONSÁVEL), matrícula Nº , e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX.

12.7.1. Caso o Encarregado da contratada seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o contratante.

12.8. O Encarregado da contratada manterá contato formal com o Encarregado da contratante, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.9. A critério do Encarregado de Dados da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.10. A contratada deverá disponibilizar ao contratante, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do contratante se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

12.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

12.12. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de

Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

12.13. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

12.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à contratada, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

12.15. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do contrato, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

12.16. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

13.0. DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e à Lei de Acesso a Informação (LAI).

13.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14.0. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

14.2. Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.3. Para os fins da presente cláusula, cada parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.4. Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

15.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 3.1.

15.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..

15.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.

15.11. Ficam designados como Gestor da contratação os servidores Sr. **HERICK DAL GOBBO**, matrícula Nº. 85.905, endereço de e-mail: hgobbo@curitiba.pr.gov.br, e como Gestor Suplente o Sr. **RICARDO OLIVEIRA GUAITA**, matrícula nº. 84.395, endereço de e-mail: rguita@urbs.curitiba.pr.gov.br.

15.12. A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto contratual.

16.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante.

16.4. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

16.5. Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº 848/2018, os documentos entregues em papel à contratante pela contratada,

serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente contratação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

16.6. Conforme disposto no § 2º do art. 2º- A da Lei Federal Nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues.

16.7. Os documentos físicos, entregues pela contratada ficarão de posse da contratante e ficarão disponíveis aos interessados para averiguação e retirada, se possível por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado da avaliação da documentação, e caso seja retirado os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

16.8 Na celebração do contrato a contratada declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas (art. 92, inc. XVII, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

17.0. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

17.1. As partes contratantes se sujeitam ao cumprimento das cláusulas contratuais constantes do ajuste, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.

17.2. Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

18.0. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A contratada não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo, no todo ou em parte, nem poderá subcontratá-los.

18.2. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

18.3. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, licenciamento de software, etc.

18.4. Ainda que haja inobservância do disposto no item 18.1, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato será a contratada.

19.0. TOLERÂNCIA

19.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

20.0. MATRIZ DE RISCOS

20.1 A matriz de riscos, foi elaborada considerando os principais riscos inerentes ao processo de contratação, à execução do contrato e à gestão do mesmo.

DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
1. Riscos relacionados a contratação do Adquirente para o SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica					

1.1	Risco de Descontinuidade do Serviço	O contrato atual de aquisição vencer sem que uma nova contratação esteja em vigor, resultando na interrupção da oferta de pagamentos eletrônicos no transporte público.	Contratante	Alto	Média	Planejamento e monitoramento rigoroso do cronograma licitatório; utilização de modalidade de licitação célere (Pregão Eletrônico); comunicação e coordenação com a atual contratada para eventual prorrogação pontual e excepcional em caso de atrasos imprevisíveis, conforme permitido pela legislação.
1.2	Risco de Complexidade e Falhas na Transição/Implantação	A troca da empresa adquirente vencedora pode demandar um grande esforço de integração, configuração e homologação com o SBE existente e a rede de validadores, resultando em atrasos ou falhas operacionais na fase inicial.	Contratada (Execução) Contratante (Gestão e Fiscalização)	Alto	Média	Exigência de plano de implantação detalhado e homologação pela CONTRATANTE (item 3.7.1 do TR); previsão de fases de testes e performance (item 3.6 do TR); exigência de qualificação técnico-operacional da CONTRATADA (item 3.5.1 do TR); acompanhamento e fiscalização intensiva pela equipe da CONTRATANTE (item 5.1 do TR).
1.3	Risco de Indisponibilidade/Mau Funcionamento da Solução	Falhas sistêmicas ou nos equipamentos (POS, validadores) que comprometam a realização ou liquidação das transações eletrônicas.	Contratada	Alto	Média	Garantia completa dos 90 terminais POS novos (60 meses), incluindo substituição de peças e suprimentos (item 3.3.1 do TR); SLA de 72 horas úteis para reparo ou troca de equipamentos (item 3.3.1 do TR); exigência de solução robusta e certificada (item 3.2.1 do TR); fiscalização constante do serviço (item 5.1 do TR).
1.4	Risco de Segurança da Informação e Fraudes	Vulnerabilidades na solução ou práticas inadequadas de segurança que resultem em vazamento de dados, fraudes ou acesso não autorizado.	Contratada	Alto	Baixa	Exigência de cumprimento integral da LGPD (item 3.4.1 do TR); cláusula de manutenção de sigilo e normas de segurança (item 5.4.1 do TR); uso de plataforma robusta e certificada com requisitos de segurança (item 3.2.1 do TR); responsabilidade da Contratada por aspectos de segurança da informação (item 3.4.1 do TR).
1.5	Risco de Insatisfação do Usuário e Complexidade na Utilização	Apesar dos esforços, os usuários podem ter dificuldades em compreender e utilizar os novos meios de pagamento, ou sentir-se prejudicados pelas tarifas.	Contratante (Comunicação) Contratada (Operação)	Médio	Média	Justificativa para tarifa única EMV para simplificação (item 5.5 do ETP); comunicação clara e campanhas informativas para os usuários; otimização da experiência de uso e agilidade das transações; canais de atendimento eficientes para suporte ao usuário.
1.5	Risco de Inconsistência ou Atraso na Liquidação Financeira	Problemas no repasse dos valores das transações para a conta do FUC, gerando impactos financeiros para a Contratante.	Contratada	Médio/Alto	Baixa	Definição clara dos prazos de liquidação (D+1 para débito, D+30 para crédito à vista) (item 3.2.1 do TR); fornecimento de relatórios detalhados de movimentação financeira (item 3.2.1 do TR); cláusulas de penalidade por atraso no pagamento.

1.6	Risco de Baixa Competitividade no Processo Licitatório	O processo licitatório pode atrair um número limitado de licitantes ou propostas com taxas de administração elevadas, que não atendam ao princípio da vantajosidade.	Contratante	Médio	Baixa	Pesquisa de mercado abrangente para estabelecer taxas máximas de referência (item 8.3 do TR e ETP); ampla publicidade do edital; clareza e objetividade nos termos para atrair o maior número possível de empresas qualificadas.
1.7	Risco de Alterações Regulatórias/Legais Imprevistas	Mudanças na legislação ou regulamentação que impactem o serviço de aquisição, requerendo adaptações não previstas no contrato.	Contratante / Contratada	Médio	Baixa	Cláusula de cumprimento da legislação pertinente (item 3.4.1 do TR); previsão de aditivos contratuais para adequações necessárias em caso de superveniência de novas leis, com repactuação, se for o caso, nos termos da Lei.

21.0. FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

21.3. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

21.4. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, **em uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de de 2026.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato
HERICK DAL GOBBO
matrícula Nº 85.905

Gestor Suplente do Contrato
RICARDO DE OLIVEIRA GUAITA
matrícula Nº 84.395

Testemunhas:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEMANDANTE

DMU – DIRETORIA DE MOBILIDADE URBANA

ATI – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. OBJETO

2.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico (Adquirente), que realize a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por contactless (cartões magnéticos, smartphone ou wearable) com função de débito e/ou crédito à vista, de forma Online para recarga POS, de forma híbrida (Online e Offline) para solução PIN Pad e via PIX Online exclusivamente por aproximação. O serviço deverá ser prestado por um período de 60 (sessenta) meses, abrangendo validadores instalados nos ônibus da Frota do Transporte Coletivo, Terminais de Transporte e Estações Tubo, bem como em terminais móveis disponíveis nos Terminais de Transporte do Município de Curitiba e demais equipamentos vinculados ao Transporte Coletivo, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO. O presente contrato deverá ser sem ônus para a contratante, sendo a remuneração da Contratada realizada através de comissão sobre as transações, custeada pelo usuário mediante taxas diferenciadas (taxas administrativas);

2.1.2. Adicionalmente, esta contratação inclui o fornecimento e a garantia de 90 (noventa) terminais POS (Point of Sale) móveis novos, no formato de comodato, incluindo link de pagamento on-line e gateway de e-commerce, sem custo adicional, a serem utilizados para a compra de créditos de transporte nas modalidades débito e crédito à vista;

2.1.3. Os equipamentos PIN Pad são de propriedade da CONTRATANTE.

2.2. MOTIVOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação visa a dar continuidade e a uma eventual ampliação das modalidades de pagamento disponíveis para os usuários do transporte coletivo de Curitiba, tornando o acesso ao serviço mais ágil, seguro e

inclusivo. Atualmente, a diversificação das opções de pagamento é uma demanda crescente da população, alinhada às tendências tecnológicas e à busca por maior conveniência;

Os principais motivos para esta contratação são:

- **Ampliação dos Meios de Pagamento:** Oferecer aos munícipes da cidade de Curitiba a possibilidade de utilizar cartões de débito e crédito e PIX diretamente nos validadores dos ônibus e nos terminais móveis para aquisição de créditos, eliminando a dependência exclusiva de dinheiro em espécie ou cartões de transporte específicos. Neste primeiro momento, a função PIX será habilitada apenas no terminais móveis (POS) mas, a critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado em outros meios tais como no sistema EMV (validadores dos ônibus, terminais e estações tubo) tão logo seja possível tecnicamente;
- **Segurança Operacional e Patrimonial:** A diminuição do manuseio de dinheiro em espécie nos pontos de venda e nos ônibus contribui significativamente para a segurança dos funcionários do Sistema de Transporte Coletivo (cobradores, motoristas, atendentes) e dos próprios usuários, além de reduzir os riscos de furtos e roubos;
- **Eficiência e Agilidade:** A solução de pagamento eletrônico agiliza o processo de compra de créditos e de acesso ao transporte, reduzindo filas e otimizando o tempo dos usuários;
- **Integração Tecnológica:** Fortalecer a integração do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de Curitiba com soluções de pagamento de mercado, garantindo a compatibilidade com as principais bandeiras e tecnologias de pagamento por aproximação (EMV contactless, PIX);
- **Garantia e Disponibilidade dos Equipamentos:** O fornecimento de 90 terminais POS móveis novos, no formato de comodato, sem custo adicional, com garantia completa, incluindo substituição de peças, suprimentos e, em caso de danos irreparáveis por problemas inerentes ao equipamento, a provisão de um novo, com um SLA de 72 horas úteis, a partir da abertura do chamado técnico, para reparo ou troca, assegura a alta disponibilidade e a continuidade do serviço, minimizando interrupções. Danos por mau uso não estarão cobertos;

- **Conformidade e Transparência:** A contratação se alinha com as melhores práticas de gestão pública, buscando a maior transparência e controle financeiro das transações.

2.3. INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A contratação desta solução de pagamento eletrônico atende diretamente ao interesse público, promovendo diversas melhorias:

- **Inclusão Financeira e Acessibilidade:** Facilita o acesso ao transporte público para uma parcela maior da população, incluindo aqueles que preferem ou dependem de pagamentos eletrônicos;
- **Estímulo ao Uso do Transporte Coletivo:** Uma maior conveniência nos métodos de pagamento pode incentivar o uso do transporte público em detrimento de veículos individuais, contribuindo para a redução do tráfego e da poluição;
- **Modernização do Serviço Público:** Posiciona o transporte público de Curitiba como um serviço moderno e alinhado às expectativas dos cidadãos, que cada vez mais utilizam meios de pagamento digitais em seu dia a dia;
- **Otimização de Recursos:** A redução da necessidade de manuseio de dinheiro diminui custos operacionais relacionados à contagem, transporte e guarda de valores, além de otimizar a alocação de pessoal;
- **Segurança para Usuários e Colaboradores:** A minimização do numerário em circulação nos pontos de atendimento e veículos reduz riscos de incidentes criminais.

2.4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.4.1. A contratação pretendida está contemplada na **LDO e LOA 2025**, cuja despesa será custeada pela dotação orçamentária **FUC**:

30001.15453.0005.2219 - 33.90.39 - 81 - Fonte : 001

2.4.2. Códigos SGP:

SGP	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01.20.08.69935-0	TAXA ADMINISTRATIVA DE DÉBITO, em terminal móvel.
01.20.08.69937-0	TAXA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO Á VISTA, em terminal móvel.
01.20.08.87382-9	TAXA ADMINISTRATIVA DE PIX, para operação de débito a vista.
01.20.08.87381-5	TAXA ADMINISTRATIVA DÉBITO E CRÉDITO, emv.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na integração de uma plataforma de adquirencia robusta e certificada com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de Curitiba. A Contratada será responsável por todo o ciclo da transação eletrônica, desde a captura até a liquidação financeira, garantindo a aceitação das principais bandeiras de cartão (VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO);

Principais componentes e funcionalidades da solução:

- **Captura e Processamento de Transações:** A Contratada deverá habilitar a captura, roteamento, transmissão e processamento de transações de débito e crédito à vista realizadas nos validadores dos ônibus, terminais e estações tubo de forma híbrida (*Online e Offline*) e nos POS móveis localizados nos terminais de transporte;
- **Terminais POS Móveis:** Serão fornecidos pela Contratada um total de 90 (noventa) terminais POS móveis novos, sem fio (total mobilidade), no formato de comodato, que permitirão a compra de créditos transporte. A Contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, desinstalação, manutenção e assistência técnica desses terminais pelo prazo contratual;
- **Tecnologia EMV *Contactless* Híbrido (*Online e Offline*):** A solução deverá suportar a tecnologia EMV *contactless* Híbrido (*Online e Offline*), permitindo pagamentos por aproximação via cartões, celulares (ApplePay, Samsung Pay, Google Pay), PIX (este somente Online) exclusivo por aproximação e

outros dispositivos, conforme já previsto na modernização do SBE;

- **Integração com SBE:** A integração entre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a plataforma da Contratada ocorrerá via WebService, com métodos para processar, re-tentar transações e fornecer informações detalhadas para o gerenciamento da lista restritiva de cartões;
- **Chargeback:** As contestações de compra são de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas;
- **Garantia Abrangente dos POSs:** A Contratada deverá fornecer total garantia para os 90 terminais POS móveis novos, incluindo link de pagamento on-line e gateway de e-commerce, durante todo o período contratual, **sem custo adicional**, cobrindo:
 - Substituição de peças.
 - Fornecimento de um novo equipamento em caso de danos irreparáveis decorrentes de problemas inerentes ao próprio POS ou por desgastes naturais;
 - O prazo de Atendimento para conserto ou troca de equipamento (SLA) será de até 72h (setenta e duas) horas úteis a partir da abertura do chamado técnico;
 - Importante ressaltar que danos causados por **mau uso** dos equipamentos não estarão cobertos por esta garantia.
- **Fluxo Financeiro:** Os valores brutos das transações serão processados pela CONTRATADA, que deduzirá sua taxa – taxa diferenciada ou não, dependendo do resultado deste certame – custeada pelo usuário através do pagamento da tarifa de transporte público no SBE e creditará o valor líquido na conta única bancária do FUC, dentro dos prazos estabelecidos (ex: D+1 para débito e D+30 para crédito à vista);
- **Relatórios e Monitoramento:** A Contratada deverá fornecer acesso a extratos detalhados de movimentação financeira (diários e mensais), com senhas específicas e diferentes níveis de acesso para os setores de Tesouraria e Contabilidade da URBS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Fundamentação Legal:** O processo licitatório será fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 383/2023, do município de Curitiba – Paraná;

4.2. **Objeto Comum:** A contratação enquadra-se no conceito de bem(ns) ou serviço(s) comum(ns), conforme o art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4.3. **Instrumento Contratual:** Será firmado contrato entre a URBS – Urbanização de Curitiba S.A., cujos recursos orçamentários deverão ser providos do Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC), e a empresa Contratada;

4.4. **Responsabilidade da Contratada:** Será de responsabilidade da Contratada o cumprimento integral da legislação pertinente à execução do objeto, incluindo aspectos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de segurança da informação (LGPD);

4.5. O Regime de Execução será por **Empreitada por Preço Global**;

4.6. **Prazo de Vigência:** O contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período de acordo com os preceitos da Lei;

4.7. **Modalidade e Critério de Julgamento:** A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço (menor taxa), apurado pela menor taxa por lote;

4.8. **Qualificação Técnica Operacional:** Serão exigidos atestados/certidões de capacidade técnico-operacional que comprovem experiência anterior pertinente e compatível com o objeto, além de autorização ou publicação do Banco Central do Brasil (BACEN) para rotear transações financeiras de débito e crédito.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR DE CONTRATAÇÃO

5.1. **Terminais POS:** Fornecimento de 90 (noventa) terminais POS móveis novos, no formato de comodato;

5.2. **Locais de Atendimento:** O serviço abrangerá os validadores em toda a frota de ônibus, Terminais e Estações Tubo e os terminais móveis (POS) nos Terminais do Transporte de Curitiba;

5.3. Estimativa de Vendas de Crédito Transporte POS: Com base na estimativa de vendas por meio de cartões de crédito à vista e de débito é de R\$ 51.060.961,56 para um período de 12 meses, projeta-se para o período de 60 (sessenta) meses um valor estimado total de transações de **R\$ 255.304.807,87** (R\$ 51.060.961,57/ano x 5 anos);

Já a estimativa de venda em dinheiro físico é de R\$ 58.628.303,04 para um período de 12 meses, projeta-se para o período de 60 (sessenta) meses um valor estimado total **R\$ 293.141.515,20** (R\$ 58.628.303,04/ano x 5 anos);

Os valores acima informados estão datalhados na seguinte planilha:

Período	VALOR TOTAL	MODALIDADES DE PAGAMENTO					
		Pagamento Dinheiro	% Dinheiro	Pagamento Cartão Débito	%	Pagamento Cartão Crédito	%
jan/25	R\$ 7.552.993,28	R\$ 4.394.232,30	58,18%	R\$ 2.698.275,96	35,72%	R\$ 460.485,02	6,10%
fev/25	R\$ 8.292.791,38	R\$ 4.668.579,37	56,30%	R\$ 3.065.592,40	36,97%	R\$ 558.619,61	6,74%
mar/25	R\$ 9.278.085,49	R\$ 5.093.296,61	54,90%	R\$ 3.517.852,21	37,92%	R\$ 666.936,67	7,19%
abr/25	R\$ 9.244.675,01	R\$ 5.011.619,06	54,21%	R\$ 3.559.980,32	38,51%	R\$ 673.075,63	7,28%
mai/25	R\$ 9.733.225,32	R\$ 5.205.477,47	53,48%	R\$ 3.803.626,05	39,08%	R\$ 724.121,80	7,44%
jun/25	R\$ 8.998.567,67	R\$ 4.791.215,73	53,24%	R\$ 3.533.823,24	39,27%	R\$ 673.628,70	7,48%
jul/25	R\$ 9.105.426,71	R\$ 4.817.631,75	52,91%	R\$ 3.616.784,31	39,72%	R\$ 670.912,65	7,37%
ago/25	R\$ 9.891.473,89	R\$ 5.027.037,49	50,82%	R\$ 4.070.946,00	41,16%	R\$ 793.490,40	8,02%
set/25	R\$ 10.169.807,73	R\$ 4.962.137,52	48,79%	R\$ 4.346.211,93	42,74%	R\$ 861.458,28	8,47%
TOTAL	R\$ 82.267.046,48	R\$ 43.971.227,30		R\$ 32.213.092,42		R\$ 6.082.628,76	
MÉDIA:	R\$ 9.140.782,94	R\$ 4.885.691,92	53,65%	R\$ 3.579.232,49	39,01%	R\$ 675.847,64	7,34%

Considerações:

O demonstrativo retrata a receita obtida no período de janeiro a setembro/2025 relativa a compra de tarifas (carregar cartão transporte) para utilização do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, sendo que a **média mensal é de R\$ 9.140.782,94**, dos quais, **R\$ 4.885.691,92** representam a média de pagamentos em dinheiro, **R\$ 3.579.232,49** pertencentes a média de pagamentos com cartões de débito e **R\$ 675.847,64** representam a média de pagamentos efetuados com cartões de crédito.

5.4 Estimativa de Transações EMV: Com base na estimativa de vendas por meio da utilização (Ônibus, Terminais e Estações Tubo) é de R\$ 92.321.444,52 para um período de 12 meses, projeta-se para o período de 60 (sessenta) meses um valor estimado total de transações de **R\$ 461.607.222,86** (R\$ 92.321.444,57/ano x 5 anos).

Já a estimativa de venda em dinheiro físico é de R\$ 66.219.346,32 para um período de 12 meses, projeta-se para o período de 60 (sessenta) meses um valor estimado total **R\$ 331.096.731,60** (R\$ 66.219.346,32/ano x 5 anos);

Os valores acima informados estão datalhados na seguinte planilha:

MOVIMENTO PASSAGEIROS				MODALIDADES DE PAGAMENTO					
Período	Passageiros Pagantes	Tarifa Usuário	Receita Total	Pagamento Dinheiro	% Dinheiro	Pagamento Cartão Transporte	% CT	Pagamento EMV Débito/Crédito	% EMV
jan/24	9.975.461	6,00	R\$ 59.852.766,00	R\$ 5.735.772,00	9,58%	R\$ 48.230.286,00	80,58%	R\$ 5.886.708,00	9,84%
fev/24	10.271.897	6,00	R\$ 61.631.382,00	R\$ 5.724.600,00	9,29%	R\$ 49.521.534,00	80,35%	R\$ 6.385.248,00	10,36%
mar/24	11.588.601	6,00	R\$ 69.531.606,00	R\$ 6.400.158,00	9,20%	R\$ 55.251.582,00	79,48%	R\$ 7.879.866,00	11,33%
abr/24	12.188.888	6,00	R\$ 73.133.328,00	R\$ 6.333.810,00	8,66%	R\$ 58.739.394,00	80,32%	R\$ 8.060.124,00	11,02%
mai/24	11.683.290	6,00	R\$ 70.099.740,00	R\$ 6.051.912,00	8,63%	R\$ 56.721.822,00	80,92%	R\$ 7.326.006,00	10,45%
jun/24	11.377.112	6,00	R\$ 68.262.672,00	R\$ 5.801.280,00	8,50%	R\$ 55.145.856,00	80,78%	R\$ 7.316.536,00	10,72%
jul/24	11.581.584	6,00	R\$ 69.489.504,00	R\$ 5.868.570,00	8,45%	R\$ 56.433.084,00	81,21%	R\$ 7.187.850,00	10,34%
ago/24	12.198.036	6,00	R\$ 73.188.216,00	R\$ 5.895.798,00	8,06%	R\$ 59.604.288,00	81,44%	R\$ 7.688.130,00	10,50%
set/24	11.696.439	6,00	R\$ 70.178.634,00	R\$ 5.474.304,00	7,80%	R\$ 57.025.146,00	81,26%	R\$ 7.679.184,00	10,94%
out/24	12.517.759	6,00	R\$ 75.106.554,00	R\$ 5.717.676,00	7,61%	R\$ 61.025.274,00	81,25%	R\$ 8.363.604,00	11,14%
nov/24	11.314.328	6,00	R\$ 67.885.968,00	R\$ 5.378.208,00	7,92%	R\$ 54.648.680,00	80,50%	R\$ 7.861.080,00	11,58%
dez/24	10.022.932	6,00	R\$ 60.137.592,00	R\$ 5.162.322,00	8,58%	R\$ 47.783.928,00	79,48%	R\$ 7.191.342,00	11,96%
jan/25	10.170.644	6,00	R\$ 61.023.864,00	R\$ 5.010.804,00	8,21%	R\$ 49.476.888,00	81,08%	R\$ 6.536.172,00	10,71%
fev/25	10.848.387	6,00	R\$ 65.090.322,00	R\$ 5.130.888,00	7,88%	R\$ 52.424.526,00	80,54%	R\$ 7.534.908,00	11,58%
mar/25	11.649.733	6,00	R\$ 69.898.398,00	R\$ 5.394.156,00	7,72%	R\$ 56.359.218,00	80,63%	R\$ 8.145.024,00	11,65%
abr/25	11.833.224	6,00	R\$ 70.999.344,00	R\$ 5.322.762,00	7,50%	R\$ 57.038.730,00	80,34%	R\$ 8.637.852,00	12,17%
mai/25	12.236.221	6,00	R\$ 73.417.326,00	R\$ 5.348.676,00	7,29%	R\$ 59.132.742,00	80,54%	R\$ 8.935.908,00	12,17%
jun/25	13.222.396	6,00	R\$ 79.334.376,00	R\$ 4.829.394,00	6,09%	R\$ 66.427.800,00	83,73%	R\$ 8.077.182,00	10,18%
jul/25	11.889.026	6,00	R\$ 71.334.156,00	R\$ 5.139.498,00	7,20%	R\$ 57.690.030,00	80,87%	R\$ 8.504.628,00	11,92%
ago/25	12.158.174	6,00	R\$ 72.949.044,00	R\$ 5.070.000,00	6,95%	R\$ 59.098.434,00	81,01%	R\$ 8.780.610,00	12,04%
set/25	12.018.193	6,00	R\$ 72.109.158,00	R\$ 5.093.268,00	7,06%	R\$ 59.430.324,00	82,42%	R\$ 7.585.566,00	10,52%
TOTAL	242.442.325		R\$ 1.454.653.950,00	R\$ 115.883.856,00		R\$ 1.177.207.566,00		R\$ 161.562.528,00	
MÉDIA:	11.544.872,62		R\$ 69.269.235,71	R\$ 5.518.278,86	8,01%	R\$ 56.057.503,14	80,89%	R\$ 7.693.453,71	11,10%

Considerações:

O demonstrativo retrata a receita obtida no período de janeiro/2024 a setembro/2025 relativa ao pagamento da tarifa do Transporte Coletivo de Passageiros, sendo que a média mensal foi de R\$ 69.269.235,71, dos quais, R\$ 5.518.278,86 representam a média de pagamentos em dinheiro, R\$ 56.057.503,14, pertinente a média de pagamentos com cartão transporte e R\$ 7.693.453,71 representam a média de pagamentos efetuados por meio de EMV (cartões débito/crédito).

5.5 Remuneração da Contratada: A remuneração da Contratada se dará exclusivamente através da taxa de administração incidente sobre o valor das transações, a ser custeada pelos usuários. As taxas máximas de referência para a estimativa de valor da contratação são:

LOTE 1		
MODALIDADES DE PAGAMENTO	FUNÇÃO DÉBITO À VISTA	FUNÇÃO CRÉDITO À VISTA
Solução de pagamentos EMV contactless híbrido - Online/Offline (PINPAD)	2,52%	

*Valor extraído utilizando-se a média das Funções Débito/Crédito à vista do LOTE 2.

LOTE 2			
MODALIDADES DE PAGAMENTO	FUNÇÃO DÉBITO À VISTA	FUNÇÃO CRÉDITO À VISTA	FUNÇÃO PIX
Terminais Móveis para pagamento de créditos (POS)	1,85%	3,18%	0,70%

- A solução EMV contactless deverá ser híbrida (Online e Offline);
- A solução POS deverá ser exclusivamente Online;
- Nesse primeiro momento, os pagamentos via PIX deverão ser exclusivamente Online por aproximação na solução POS. Tão logo haja viabilidade técnica e, exclusivamente a pedido da CONTRATANTE, a solução EMV também deverá permitir pagamentos via PIX Online;
- Durante o período contratual, caso haja a criação de uma nova modalidade de cobrança fora as já mencionadas neste documento, a critério da CONTRATANTE, ela poderá ser implantada. Neste caso, a CONTRATADA obriga-se a implanta-la sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6 Justificativa para a Taxa Única na Solução EMV Contactless (LOTE 1):

A adoção de uma taxa única de **2,52%** para as operações de débito e crédito à vista na solução EMV contactless (LOTE 1) é uma decisão estratégica fundamentada nos princípios de **eficiência, interesse público, razoabilidade e economicidade**, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 383/2023, que regem os processos licitatórios do Município de Curitiba.

Esta escolha visa mitigar os seguintes desafios e proporcionar benefícios claros:

- a) **Redução da Complexidade e Confusão para o Usuário:** A experiência demonstra que a aplicação de múltiplos índices de descontos para as modalidades de débito e crédito, especialmente em um ambiente de alto fluxo

como o transporte público, resultaria em significativa confusão para os usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE). A diferenciação de taxas no momento da transação EMV nos validadores poderia gerar questionamentos frequentes, insatisfação e dificultar a compreensão do sistema por parte dos munícipes, indo de encontro ao objetivo de "Satisfação do Usuário" e "Inclusão Financeira e Acessibilidade" expressos na Justificativa da Contratação deste ETP. A uniformização tarifária simplifica a comunicação e a percepção de custo pelo usuário final;

- b) **Consistência com a Operação EMV Atual:** Atualmente, o sistema EMV já opera com uma taxa única para ambas as funções (débito e crédito) em seu contexto de utilização nos validadores. Manter essa uniformidade assegura a continuidade operacional, reduz a necessidade de treinamentos complexos para a equipe e minimiza os riscos de erros na gestão e na comunicação, contribuindo para a "Eficiência e Agilidade" do sistema como um todo. A prática distinta de taxas para os terminais POS (LOTE 2) é justificada pela sua natureza de pontos de venda com maior interação e especificidade, permitindo uma segmentação que não se aplica ao dinamismo dos validadores de transporte;
- c) **Otimização Operacional e Financeira para a Contratante:** A gestão de diferentes percentuais de comissão para cada tipo de transação (débito e crédito) no ambiente EMV, que abrange validadores em toda a frota de ônibus e estações tubo, introduziria uma camada adicional de complexidade na conciliação financeira, monitoramento e fiscalização do contrato. A taxa única simplifica os processos administrativos e de auditoria, contribuindo para a "Otimização de Recursos" e a "Segurança Financeira" da CONTRATANTE, sem comprometer a competitividade do processo licitatório, uma vez que a disputa se dará sobre a menor taxa global.

Dessa forma, a taxa única de 2,52% para débito e crédito na solução EMV Contactless (LOTE 1) não apenas alinha-se às práticas operacionais já estabelecidas e às necessidades dos usuários, mas também promove a eficiência e a transparência na gestão pública, justificando-se plenamente sob a ótica legal e prática.

5.7 Do valor total estimado do contrato:

A taxa máxima orçada para as funções EMV e POS nas modalidades débito e crédito foi de **2,52%** por transação **a ser paga pelo usuário** em cada transação.

Essa taxa representa a média das duas modalidades (débito e crédito).

Desta forma, a projeção máxima financeira estimada para este contrato é:

PASSAGEIROS PAGANTES - FUNÇÃO EMV Débito/Crédito	
Média Mensal:	R\$ 7.693.453,71
Valor total 60 meses:	R\$ 461.607.222,86
Taxa Adquirente para 60 meses em R\$:	R\$ 11.632.502,02
Taxa Adquirente mensal em R\$:	R\$ 193.875,03

PASSAGEIROS PAGANTES - FUNÇÃO POS Débito/Crédito	
Média Mensal:	R\$ 4.255.080,13
Valor total 60 meses:	R\$ 255.304.807,87
Taxa Adquirente para 60 meses em R\$:	R\$ 6.433.681,16
Taxa Adquirente mensal em R\$:	R\$ 107.228,02

TOTAL GERAL - FUNÇÕES EMC e POS - Débito/Crédito	
Média Mensal:	R\$ 11.948.533,84
Valor total 60 meses:	R\$ 716.912.030,73
Taxa Adquirente para 60 meses em R\$:	R\$ 18.066.183,17
Taxa Adquirente mensal em R\$:	R\$ 301.103,05

*** Valor total estimado do Contrato: R\$ 18.066.183,17** (Dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e dezessete centavos). Taxa Adquirente estimada de **2,52%**.

2. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de adquirencia para processamento de pagamentos eletrônicos são amplamente disponíveis no mercado, caracterizando-se como "serviços comuns". Diversas empresas especializadas oferecem soluções completas de captura, processamento e liquidação de transações com cartões de débito e crédito, compatíveis com as principais bandeiras e tecnologias (contactless, QR Code, etc.);

2.2. Pesquisa de Mercado: Procedeu-se com a pesquisa de mercado para identificar fornecedores aptos a atender ao objeto, logrando êxito na identificação de múltiplos players;

2.3. Viabilidade da Concorrência: A existência de um mercado competitivo para serviços de adquirencia assegura a viabilidade de um processo licitatório que promova a ampla concorrência e a obtenção das melhores condições comerciais para o interesse público;

2.4. Modelagem de Remuneração: A remuneração baseada em taxa de administração sobre o volume de transações é um modelo de mercado consolidado, permitindo que a contratação ocorra "sem ônus" direto para o contratante, sendo o custo repassado ao usuário final de forma transparente e competitiva;

2.5. Valor Estimado: O valor total estimado das transações é **de R\$ 716.912.030,73 (Setecentos e dezesseis milhões, novecentos e doze mil, trinta reais e setenta e três centavos)** para um período de 60 meses, multiplicado pelas taxas de administração máximas de mercado, fornece uma estimativa de valor para a contratação dos serviços de adquirencia (comissão total) que será objeto de disputa licitatória.

3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. Não será realizado o parcelamento do objeto desta contratação. A natureza do serviço de adquirencia, que envolve uma complexa integração sistêmica com os Validadores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) existente (*Online e Offline*), a necessidade de padronização tecnológica para os terminais POS e a centralização da responsabilidade pela segurança e liquidação financeira das transações, justificam a contratação de um único fornecedor. O parcelamento poderia acarretar em múltiplos pontos de falha, dificuldades de integração, aumento de custos administrativos e de gestão, e potenciais conflitos de responsabilidade, prejudicando a eficiência e a segurança do serviço público.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. A contratação da empresa Adquirente visa alcançar os seguintes resultados:

4.1.1. Qualidade e Continuidade do Serviço: Assegurar a continuidade ininterrupta e a modernização do serviço de transporte público, com opções de

pagamento diversificadas e eficientes;

4.1.2.Satisfação do Usuário: Proporcionar uma experiência de compra e acesso ao transporte mais conveniente, rápida e segura para os cidadãos de Curitiba;

4.1.3.Redução de Custos e Riscos: Minimizar os custos operacionais e os riscos associados ao manuseio de dinheiro em espécie;

4.1.4.Segurança Financeira: Garantir a segurança e a transparência das transações financeiras, com relatórios detalhados e controle da liquidação;

4.1.5.Eficiência dos Equipamentos: Manter os 90 terminais POS móveis em pleno funcionamento por meio da garantia completa e do SLA de atendimento, assegurando a disponibilidade contínua dos pontos de venda de créditos;

4.1.6.Sustentabilidade: Contribuir para a redução do consumo de papel e para o incentivo ao uso de um modal de transporte mais sustentável.

5. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A contratação em questão, visa assegurar a continuidade de um serviço essencial já em execução. As providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato correspondem àquelas inerentes e mandatórias para qualquer processo de contratação direta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 383/2023, incluindo:

5.1.1. **Elaboração e Aprovação de Termo de Referência:** Detalhamento das especificações técnicas e requisitos do serviço e do fornecimento dos POSs;

5.1.2. **Lançamento do Edital:** Publicação do edital de Pregão Eletrônico, conforme os requisitos legais;

5.1.3. A verificação final das condições de habilitação e qualificação da contratada, conforme exigências legais, imediatamente antes da assinatura do contrato;

5.1.4. A garantia da disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação;

5.1.5. O cumprimento das exigências de publicidade e transparência da contratação, conforme a legislação vigente.

5.2. Quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, a Área de Tecnologia da Informação (ATI) da URBS e a

Diretoria de Mobilidade Urbana (DMU) possuem equipes técnicas com conhecimento aprofundado e experiência prévia na gestão e fiscalização de contratos similares relacionados ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE). A natureza continuada do serviço e a manutenção do mesmo fornecedor exclusivo garantem a familiaridade da equipe com o objeto contratual e suas especificidades técnicas e operacionais. Qualquer necessidade pontual de atualização ou aprimoramento será suprida por meio dos programas internos de desenvolvimento de pessoal da URBS, assegurando a contínua e eficaz fiscalização e gestão do contrato;

5.3. Após a conclusão e homologação de todas as etapas processuais e o atendimento a todos os requisitos legais e regulamentares da contratação direta, o contrato será assinado para a imediata continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do SBE, visando a preservação da funcionalidade de um sistema crucial para o transporte público de Curitiba.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.1. Esta contratação, embora essencial para a continuidade e modernização dos meios de pagamento do transporte coletivo, não depende de outra ação adicional direta para sua efetivação. No entanto, sua plena funcionalidade está intrinsecamente ligada ao bom funcionamento e à capacidade de integração do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) da URBS, que é a infraestrutura principal do sistema de transporte. A Contratada deverá integrar-se a este sistema, que pode ser objeto de outras contratações, como as de manutenção ou atualização tecnológica do SBE.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação de uma solução de pagamento eletrônico, incluindo o fornecimento de terminais POS, alinha-se aos princípios de sustentabilidade e impacta positivamente o meio ambiente, conforme previsto no inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XII do art. 6º do Decreto Municipal nº 383/2023:

- **Redução do Consumo de Recursos Naturais:** A transição para pagamentos eletrônicos diminui a necessidade de produção e manuseio de dinheiro em papel, impactando na redução do uso de celulose, tintas e outros insumos;

- **Eficiência Energética dos Equipamentos:** Os terminais POS e os validadores devem operar com eficiência energética, minimizando o consumo de energia elétrica;
- **Incentivo ao Transporte Coletivo:** A facilidade e segurança proporcionadas pelos pagamentos eletrônicos proporcionam aumento da atratividade do transporte público, contribuindo para a redução da dependência de veículos particulares e, conseqüentemente, para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e da poluição atmosférica;
- **Gestão de Resíduos Eletrônicos:** A Contratada deverá comprovar a responsabilidade pelo descarte adequado dos terminais POS ao final de sua vida útil, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), visando a reciclagem e o reaproveitamento de componentes e evitando a contaminação ambiental.

8. CONCLUSÃO

8.1. A contratação de empresa especializada em solução de pagamento por meio eletrônico (Adquirente), com o fornecimento de 90 terminais POS móveis e garantia robusta, é medida essencial para a modernização e otimização do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba. Esta iniciativa visa ampliar as opções de pagamento para os usuários, aumentar a segurança operacional e financeira, e promover a eficiência na gestão, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 383/2023. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução, bem como o alinhamento com o interesse público e as práticas de sustentabilidade.

Curitiba, 10 de abril de 2026

ASSINATURA:

JULIO PAULO DE
JESUS

PANICIO:85960055953

Assinado de forma digital por
JULIO PAULO DE JESUS
PANICIO:85960055953
Dados: 2026.04.10 17:44:28 -03'00'

ELABORADO POR: Julio Paulo de Jesus Panicio

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
- 2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome e assinatura da autoridade:

SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284
252900

Assinado de forma digital
por SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900
Dados: 2026.04.14 17:18:49
-03'00'

SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretoria de Mobilidade Urbana

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

TERMO DE REFERÊNCIA

ADQUIRENTE SBE

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026

URBS/ATI

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
12/02/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	Julio Paulo de Jesus Panicio
10/04/2026	2.0	Adequação do documento em atendimento aos apontamentos jurídicos ref. Parecer DJU/108/2026.	Julio Paulo de Jesus Panicio
21/05/2026	3.0	Adequação do documento em atendimento aos apontamentos jurídicos ref. Parecer DJU/136/2026	Julio Paulo de Jesus Panicio

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico (Adquirente), que realize a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por contactless (cartões magnéticos, smartphone ou wearable) com função de débito e/ou crédito à vista. O serviço deverá ser prestado por um período de 60 (sessenta) meses, abrangendo validadores instalados nos ônibus da Frota do Transporte Coletivo de Curitiba e terminais móveis disponíveis nos Terminais de Transporte do Município de Curitiba, bem como demais equipamentos vinculados ao Transporte Coletivo, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO. O presente contrato será sem ônus direto para a CONTRATANTE, sendo a remuneração da CONTRATADA realizada através de comissão sobre as transações, custeada pelo usuário mediante taxas diferenciadas;

1.2. Adicionalmente, esta contratação inclui o fornecimento de **90 (noventa) terminais POS (Point of Sale)** móveis novos, no formato de comodato, sem custo adicional, a serem utilizados para a compra de créditos de transporte nas modalidades débito e crédito à vista, incluindo garantia abrangente, conforme detalhado neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa

2.1.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo, a presente contratação visa a modernização e a ampliação das modalidades de pagamento disponíveis para os usuários do transporte coletivo de Curitiba, tornando o acesso ao serviço mais ágil, seguro e inclusivo. A diversificação das opções de pagamento é uma demanda crescente da população, alinhada às tendências tecnológicas e à busca por maior conveniência;

2.1.2. Os principais motivos que justificam esta contratação são:

- **Ampliação dos Meios de Pagamento:** Oferecer aos munícipes a possibilidade de utilizar cartões de débito e crédito diretamente nos validadores dos ônibus e nos terminais móveis para aquisição de créditos, eliminando a dependência exclusiva de dinheiro em espécie ou cartões de transporte específicos. Neste primeiro momento, a função PIX será habilitada apenas nos terminais móveis (POS), mas, a critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizada em outros meios, tais como no sistema EMV (validadores dos ônibus, terminais e estações tubo), tão logo seja tecnicamente possível;
- **Segurança Operacional e Patrimonial:** Redução do manuseio de dinheiro em espécie nos pontos de venda e nos ônibus, contribuindo para a segurança de funcionários e usuários, e diminuindo riscos de furtos e roubos;
- **Eficiência e Agilidade:** Agilização do processo de compra de créditos e acesso ao transporte, com redução de filas e otimização do tempo dos

usuários. * **Integração Tecnológica:** Fortalecimento da integração do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de Curitiba com soluções de pagamento de mercado, garantindo compatibilidade com as principais bandeiras e tecnologias de pagamento por aproximação (EMV contactless, PIX) e QR Code dinâmico;

- **Garantia e Disponibilidade dos Equipamentos:** O fornecimento de 90 terminais POS móveis novos, no formato de comodato, sem custo adicional, com garantia completa, incluindo substituição de peças, suprimentos (como pilhas) e, em caso de danos irreparáveis por problemas inerentes ao equipamento, a provisão de um novo, com um SLA de 72 horas úteis, a partir da abertura do chamado técnico, para reparo ou troca, assegura a alta disponibilidade e a continuidade do serviço, minimizando interrupções. Danos por mau uso não estarão cobertos;
- **Conformidade e Transparência:** Alinhamento com as melhores práticas de gestão pública, buscando maior transparência e controle financeiro das transações;
- **Inclusão Financeira e Acessibilidade:** Facilitação do acesso ao transporte público para uma parcela maior da população que utiliza ou prefere pagamentos eletrônicos;
- **Modernização do Serviço Público:** Posicionamento do transporte público de Curitiba como um serviço moderno e alinhado às expectativas dos cidadãos;
- **Otimização de Recursos:** Redução de custos operacionais com manuseio de dinheiro e otimização da alocação de pessoal;
- **Sustentabilidade:** Contribuição para a redução do consumo de papel e incentivo ao uso de um modal de transporte mais sustentável, conforme detalhado no ETP.

22 Previsão Orçamentária

2.2.1. A contratação pretendida está contemplada na **LDO e LOA 2025**, cuja despesa será custeada pela dotação orçamentária **FUC**:

30001.15453.0005.2219 - 33.90.39 - 81 - Fonte : 001

2.2.2. Códigos SGP:

SGP	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01.20.08.69935-0	TAXA ADMINISTRATIVA DE DÉBITO, em terminal móvel.

01.20.08.69937-0	TAXA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO Á VISTA, em terminal móvel.
01.20.08.87382-9	TAXA ADMINISTRATIVA DE PIX, para operação de débito a vista.
01.20.08.87381-5	TAXA ADMINISTRATIVA DÉBITO E CRÉDITO, emv.

23. Análise de Riscos

2.3.1. A planilha abaixo apresenta os Riscos relacionados a contratação do Adquirente para o SBE:

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
1. Riscos relacionados a contratação do Adquirente para o SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica						
1.1	Risco de Complexidade e Falhas na Transição/Implantação	A troca da empresa adquirente vencedora pode demandar um grande esforço de integração, configuração e homologação com o SBE existente e a rede de validadores, resultando em atrasos ou falhas operacionais na fase inicial.	Contratada (Execução) Contratante (Gestão e Fiscalização)	Alto	Média	Exigência de plano de implantação detalhado e homologação pela CONTRATANTE (item 3.7.1 do TR); previsão de fases de testes e performance (item 3.6 do TR); exigência de qualificação técnico-operacional da CONTRATADA (item 3.5.1 do TR); acompanhamento e fiscalização intensiva pela equipe da CONTRATANTE (item 5.1 do TR).
1.2	Risco de Indisponibilidade/Mau Funcionamento da Solução	Falhas sistêmicas ou nos equipamentos (POS, validadores) que comprometam a realização ou liquidação das transações eletrônicas.	Contratada	Alto	Média	Garantia completa dos 90 terminais POS novos (60 meses), incluindo substituição de peças e suprimentos (item 3.3.1 do TR); SLA de 72 horas úteis para reparo ou troca de equipamentos (item 3.3.1 do TR); exigência de solução robusta e certificada (item 3.2.1 do TR); fiscalização constante do serviço (item 5.1 do TR).
1.3	Risco de Segurança da Informação e Fraudes	Vulnerabilidades na solução ou práticas inadequadas de segurança que resultem em vazamento de dados, fraudes ou acesso não	Contratada	Alto	Baixa	Exigência de cumprimento integral da LGPD (item 3.4.1 do TR); cláusula de manutenção de sigilo e normas de segurança (item 5.4.1 do TR); uso de plataforma robusta e certificada com requisitos de segurança (item 3.2.1 do

		autorizado.				TR); responsabilidade da Contratada por aspectos de segurança da informação (item 3.4.1 do TR).
1.4	Risco de Insatisfação do Usuário e Complexidade na Utilização	Apesar dos esforços, os usuários podem ter dificuldades em compreender e utilizar os novos meios de pagamento, ou sentir-se prejudicados pelas taxas.	Contratante (Comunicação) Contratada (Operação)	Médio	Média	Justificativa para taxa única EMV para simplificação (item 5.5 do ETP); comunicação clara e campanhas informativas para os usuários; otimização da experiência de uso e agilidade das transações; canais de atendimento eficientes para suporte ao usuário.
1.5	Risco de Inconsistência ou Atraso na Liquidação Financeira	Problemas no repasse dos valores das transações para a conta do FUC, gerando impactos financeiros para a Contratante.	Contratada	Médio/Alto	Baixa	Definição clara dos prazos de liquidação (D+1 para débito, D+30 para crédito à vista) (item 3.2.1 do TR); fornecimento de relatórios detalhados de movimentação financeira (item 3.2.1 do TR); cláusulas de penalidade por atraso no pagamento.
1.6	Risco de Baixa Competitividade no Processo Licitatório	O processo licitatório pode atrair um número limitado de licitantes ou propostas com taxas de administração elevadas, que não atendam ao princípio da vantajosidade.	Contratante	Médio	Baixa	Pesquisa de mercado abrangente para estabelecer taxas máximas de referência (item 8.3 do TR e ETP); ampla publicidade do edital; clareza e objetividade nos termos para atrair o maior número possível de empresas qualificadas.
1.7	Risco de Alterações Regulatórias/Legais Imprevistas	Mudanças na legislação ou regulamentação que impactem o serviço de aquisição, requerendo adaptações não previstas no contrato.	Contratante / Contratada	Médio	Baixa	Cláusula de cumprimento da legislação pertinente (item 3.4.1 do TR); previsão de aditivos contratuais para adequações necessárias em caso de superveniência de novas leis, com repactuação, se for o caso, nos termos da Lei.

24. Parcelamento da Solução

2.4.1. Não será realizado o parcelamento do objeto desta contratação. A natureza do serviço de aquisição, que envolve uma complexa integração sistêmica com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) existente (Online e Offline), a necessidade de padronização tecnológica para os terminais POS e a centralização da responsabilidade pela segurança e liquidação financeira das transações, justificam a contratação de um único fornecedor. O parcelamento poderia acarretar em múltiplos pontos de falha, dificuldades de integração, aumento de custos administrativos e de gestão, e potenciais conflitos de responsabilidade, prejudicando a eficiência e a segurança do serviço público. Esta decisão está em conformidade com o artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

25. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

2.5.1. A contratação da empresa Adquirente e o fornecimento dos terminais POS visam alcançar os seguintes resultados:

- **Qualidade e Continuidade do Serviço:** Assegurar a modernização e a continuidade ininterrupta do serviço de transporte público, com opções de pagamento diversificadas e eficientes;
- **Satisfação do Usuário:** Proporcionar uma experiência de compra e acesso ao transporte mais conveniente, rápida e segura para os cidadãos de Curitiba;
- **Redução de Custos e Riscos:** Minimizar os custos operacionais e os riscos associados ao manuseio de dinheiro em espécie;
- **Segurança Financeira:** Garantir a segurança e a transparência das transações financeiras, com relatórios detalhados e controle da liquidação;
- **Eficiência dos Equipamentos:** Manter os 90 terminais POS móveis em pleno funcionamento por meio da garantia completa e do SLA de atendimento, assegurando a disponibilidade contínua dos pontos de venda de créditos;
- **Sustentabilidade:** Contribuir para a redução do consumo de papel e para o incentivo ao uso de um modal de transporte mais sustentável.

26. Participação de Empresas em Consórcio

2.6.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto e a justificativa de não parcelamento, visando a centralização da responsabilidade e a otimização da gestão contratual.

27. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.7.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 383/2023 do Município de Curitiba, considerando o valor global estimado das transações (R\$ 716.912.030,40 para 60 meses), que supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a exclusividade de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Dessa forma, a licitação será aberta à participação de empresas de todos os portes.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Negócio

3.1.1. O serviço de adquirencia deve garantir:

- **Aceitação Ampla:** Processamento de transações com cartões magnéticos (débito e crédito à vista) das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO;
- **Abrangência:** Disponibilidade nos validadores instalados nos ônibus da Frota do Transporte Coletivo, Terminais de Transporte e Estações Tubo, bem como

em terminais móveis (POS) nos Terminais de Transporte do Município de Curitiba e demais equipamentos vinculados ao Transporte Coletivo;

- **Modalidades de Pagamento:** Suporte para transações de débito e crédito à vista;
- **Tecnologia:** Solução EMV contactless híbrida (Online e Offline) para validadores, e online para terminais POS, incluindo PIX online por aproximação e QR Code dinâmico nos POS, com possibilidade de extensão ao EMV conforme viabilidade técnica e solicitação da CONTRATANTE;
- **Conveniência ao Usuário:** Facilidade e agilidade na realização de pagamentos, com taxas diferenciadas transparentes.

32 Requisitos Operacionais e Técnicos da Solução

3.2.1. A Contratada será responsável por todo o ciclo da transação eletrônica, desde a captura até a liquidação financeira, devendo oferecer uma plataforma robusta e certificada que contemple:

- **Captura e Processamento de Transações:** Habilitação da captura, roteamento, transmissão e processamento de transações nos validadores (híbrido) e nos terminais POS móveis (online);
- **Terminais POS Móveis:** Fornecimento, instalação, desinstalação, manutenção e assistência técnica de **90 (noventa) terminais POS móveis novos**, sem fio (total mobilidade);
- **Integração com SBE:** Integração entre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e a plataforma da Contratada via WebService, com métodos para processar, re-tentar transações e fornecer informações detalhadas para o gerenciamento da lista restritiva de cartões;
- **Fluxo Financeiro:** Processamento dos valores brutos das transações pela CONTRATADA, deduzindo sua comissão e creditando o valor líquido na conta única do FUC, dentro dos prazos estabelecidos (ex: D+1 para débito e D+30 para crédito à vista);
- **Relatórios e Monitoramento:** Fornecimento de acesso a extratos detalhados de movimentação financeira (diários e mensais), com senhas específicas e diferentes níveis de acesso para os setores de Tesouraria e Contabilidade da URBS.
- **Chargeback:** As contestações de compra são de responsabilidade da INTEGRADORA, ficando a cargo da CONTRATADA a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas;
- **Retentativas:** Novas tentativas automáticas de aprovar um pagamento que foi negado inicialmente pela bandeira ou pelo banco, são de responsabilidade da INTEGRADORA a aplicação das regras de mercado vislumbrando a

efetivação da transação.

3.3. Requisitos de Manutenção e Garantia

3.3.1. A Contratada deverá fornecer total garantia para os 90 (noventa) terminais POS móveis novos durante todo o período contratual de 60 (sessenta) meses, cobrindo:

Substituição de peças e suprimentos (como pilhas);

- Fornecimento de um novo equipamento em caso de danos irreparáveis decorrentes de problemas inerentes ao próprio POS ou por desgastes naturais;
- O prazo de Atendimento para conserto ou troca de equipamento (SLA) será de até **72 horas úteis** a partir da abertura do chamado técnico;
- Danos causados por mau uso dos equipamentos não estarão cobertos por esta garantia.

3.4. Requisitos Legais e de Conformidade

3.4.1. A Contratada deverá cumprir integralmente:

- **Legislação Aplicável:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 383/2023, do município de Curitiba – Paraná;
- **LGPD:** Preceitos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – em atenção ao sigilo e proteção dos dados pessoais de pessoas naturais por ela tratados em nome da CONTRATANTE;
- **Outras Normas:** Legislação pertinente à execução do objeto, incluindo aspectos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de segurança da informação;
- **Autorização BACEN:** Possuir autorização ou publicação do Banco Central do Brasil (BACEN) para rotear transações financeiras de débito e crédito.

3.5. Requisitos de Qualificação Técnica Operacional

3.5.1. A exigência de qualificação técnica operacional fundamenta-se na necessidade de comprovar que a licitante possui experiência prévia e capacidade técnica comprovada na prestação de serviços de intermediação e processamento de pagamentos eletrônicos (adquirência), especificamente em soluções que envolvam captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações com cartões de débito e crédito. A comprovação dessa experiência é essencial para assegurar a continuidade operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de Curitiba, evitando riscos de falhas de integração, indisponibilidade do serviço e prejuízos aos usuários do transporte público. A métrica de avaliação — volume financeiro de transações processadas ou quantidade de transações em determinado período — reflete objetivamente a capacidade técnica e operacional da licitante em lidar com a complexidade e escala do objeto contratado;

3.5.2. A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances deverá protocolar, obrigatoriamente, através do endereço de e-mail: hqobbo@urbs.curitiba.pr.gov.br ou na

recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR, no horário das 12h 30 min às 18h 30 min, obrigatoriamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão de PREGÃO, aos cuidados do Pregoeiro designado o original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional em Serviços de Adquirência:** Apresentar atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) experiência anterior pertinente e compatível com o objeto da licitação, especificamente em serviços de intermediação e processamento de pagamentos eletrônicos (adquirência). A comprovação deverá ser baseada em **volume financeiro de transações processadas ou quantidade de transações em determinado período**, demonstrando capacidade técnica para lidar com o volume estimado de transações do presente objeto (R\$ 716.912.030,40 para 60 meses). Recomenda-se que o atestado comprove experiência com volume mínimo equivalente a **30% (trinta por cento) do total estimado em valores administrados, qual seja, R\$ 215.073.609,12** (duzentos e quinze milhões, setenta e três mil, seiscentos e nove reais e doze centavos), que será arredondado para o número inteiro subsequente, independente de prazos;
- **Autorização do Banco Central do Brasil (BACEN):** Apresentar autorização ou publicação do BACEN que comprove que a empresa é autorizada pelo Banco Central do Brasil para rotear transações financeiras de débito e crédito, conforme art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.865/2013;
- **Documentação Técnica a ser Apresentada Antes da Assinatura do Contrato:** Antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar certificado de homologação ou compatibilidade de sua solução EMV contactless para Transporte Público com as bandeiras especificadas (VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO). Serão aceitos os Certificados M-TIP, KFT, NIV ou equivalentes emitidos pelas Bandeiras;
- **Apresentação de Documentação:** Os atestado(s) ou certidão(ões) solicitados deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, quando se tratar de documento emitido por pessoa jurídica de direito privado.

3.6. Recebimento do Objeto (Serviços e Equipamentos)

3.6.1. O recebimento dos serviços de aquisição e dos equipamentos (terminais POS) será feito em etapas, garantindo a conformidade e funcionalidade da solução, conforme:

- **Recebimento Provisório:** Verificação da quantidade, modelos, números de série e integridade física dos equipamentos. Para os serviços, será avaliada a implantação inicial e a funcionalidade básica. Será emitido Termo de

Recebimento Provisório;

- **Recebimento Definitivo:** Após a implantação e um período de homologação e testes de performance da solução (a ser definido em edital, em conformidade com o ETP), será verificado o atendimento integral dos requisitos técnicos e de negócio. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionada à aprovação de todos os testes e à comprovação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

3.7. Requisitos de Implantação

3.7.1. Os serviços a serem prestados consistem em:

- Na captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações com CARTÕES para pagamento DA TARIFA DE USO DO TRANSPORTE COLETIVO OU COMPRA DE CRÉDITOS TRANSPORTE, mediante a utilização dos CARTÕES Débito/Crédito ou PIX pelos respectivos PORTADORES;
- A CONTRATANTE passa a integrar o SISTEMA DA CONTRATADA, habilitando-o a aceitar PIX e CARTÕES e a usufruir dos produtos fornecidos pela bandeira;
- Coordenação e manutenção adequada da operacionalidade do SISTEMA DA CONTRATADA;
- Fornecimento de solução de pagamentos EMV contactless em Transporte Público em todos os validadores instalados nos ônibus, estações tubo e Terminais do Sistema de Transporte Público de Curitiba e **90 (noventa) TERMINAIS MÓVEIS PARA PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS** fornecidos pela CONTRATADA que possibilite a captura eletrônica e/ou manual das transações com emissão dos COMPROVANTES DE VENDA, no local definido no **item 10.2** deste Termo de Referência, reservando a CONTRATANTE o direito de alterar a qualquer momento os quantitativos e locais de pontos de atendimento de instalação dos TERMINAIS MÓVEIS para a execução dos serviços contratados, **sem quaisquer ônus**;

3.8. Descrição dos Serviços

3.8.1. Este objeto contempla o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento da Tarifa de Utilização do Transporte Coletivo de Curitiba e compra de créditos Transporte, nas modalidades de crédito à vista e débito, conforme detalhamento contido nos itens subsequentes.

3.8.2. Canais de Utilização:

- **Terminais móveis:** são equipamentos que não ficam instalados em caixa fixo “sem fio”, isto é, têm total mobilidade. Seu funcionamento não dependerá de uma linha telefônica;
- **Solução de aceitação de pagamento EMV contactless em Transporte**

Público: tecnologia certificada pelas principais bandeiras e de ampla aceitação.

3.8.3. A instalação e desinstalação dos equipamentos, TERMINAIS MÓVEIS e da Solução, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pela URBS Urbanização de Curitiba S.A.;

3.8.4. A Contratada deverá transacionar operações com, no mínimo, as bandeiras de cartão de débito e/ou crédito no Brasil: **VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO;**

3.8.5. A Contratada deverá possuir Solução de aceitação de pagamentos EMV contactless em Transporte Público (utilizando ApplePay, Samsung Pay, Google Pay e demais disponíveis no Mercado, os quais permitem o pagamento via celular, relógio e demais que venham a ser disponibilizados no Mercado) já certificada pelas principais bandeiras de ampla aceitação VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO e que se comprometa a **realizar a implantação do projeto de integração com a Empresa de Bilhetagem** e certificação dos Terminais junto às bandeiras **no prazo máximo de 3 (três) meses;**

3.8.6. A Transação ocorrerá de forma online (para os terminais móveis) e Online/off-line (Híbrido) através da Leitora EMV já disponível dentro do validador e a Contratada será responsável pelo processamento desta transação, uma vez que a captura, armazenamento e transmissão dos dados para a CONTRATADA é uma responsabilidade do Sistema de Bilhetagem Eletrônica já existente;

3.8.7. A integração entre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a Contratada ocorrerá via WebService a ser fornecido e este deverá prover métodos para processar transações, realizar a re-tentativa de transações e fornecer informações de transações aprovadas e transações negadas, para que o Sistema de Bilhetagem Eletrônica possa gerenciar a lista restritiva dos cartões em seus validadores;

3.8.8. A URBS Urbanização de Curitiba S.A, de acordo com as suas necessidades e conforme autorização legal poderá solicitar a desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos e Solução a qualquer momento, sem que isso lhe incorra em multa contratual para com a CONTRATADA;

3.8.9. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais móveis e Solução, disponibilizados a URBS Urbanização de Curitiba S.A, substituindo aqueles impróprios para o uso (apenas no que tange aos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA), sem qualquer custo adicional;

3.8.10. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do Sistema de Transporte Público de Curitiba, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente;

3.8.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as regras de mercado dos meios de pagamento que ela disponibilizar para uso do Sistema de Transporte Público de

Curitiba, preparando constantemente seus equipamentos para tal, inclusive no que tange a utilização de novas formas de pagamento existentes no mercado (PIX, QR Code estático, QR Code dinâmico, uso de chave de endereçamento ou outras que venham a ser implantadas e homologadas pelo Banco Central);

3.8.12. A Contratada deverá apresentar conciliação das transações realizadas por pagamento em meio eletrônico com os valores creditados em conta bancária específica informada pela URBS Urbanização de Curitiba S.A demonstrando a transparência dos valores creditados com a quantidade das transações efetivamente realizadas;

3.8.13. Conciliação Diária (Arquivo com extensão .csv):

- Data Repasse;
- Tipo Pagamento (Crédito, Débito ou PIX);
- Bandeira (Visa, Master, etc);
- Parcela;
- Valor Bruto;
- Autorização;
- CV (código de verificação).

3.8.14. **Tesouraria (Arquivo com extensão .csv):** Relatório Diário de repasse financeiro, com informações detalhadas dos repasses diários feitos ao Fundo de Urbanização de Curitiba relativo as vendas realizadas nos cartões: débito e crédito à vista, contendo as seguintes informações:

- Data Operação;
- Local (dos terminais móveis);
- Produto (Crédito, Débito ou PIX);
- Nr. da Transação;
- Nr. Cartão (6 primeiros dígitos);
- Nr. Parcela;
- Cod. Autorização;
- CV - (código de verificação);
- Bandeira;
- Valor Bruto;
- % de taxa;

- Valor da Tarifa;
- Valor Líquido;
- Data do Repasse.

3.8.15. Contabilidade (Arquivo com extensão .csv): Relatório analítico mensal a ser encaminhado até o dia 05 do mês subsequente, com descritivo dos valores relativos as vendas dos meses anteriores, contendo as seguintes informações:

- Local (Terminal / Validador);
- Nr. Parcela;
- Data da Operação;
- Data do Repasse Efetivo;
- Tipo de Pagamento (Crédito à Vista);
- Valor Bruto;
- % Taxa;
- Valor da Tarifa;
- Valor Líquido.

3.8.16. Funções de Pagamento

- **Função de crédito à vista:** Modalidade, oferecida pela URBS Urbanização de Curitiba S.A ao portador de cartão de crédito, no pagamento de Tarifa de Utilização do Transporte Coletivo ou compra de Créditos transporte, na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado (D+30), descontadas as taxas negociadas;
- **Função Débito:** Modalidade, oferecida pela URBS Urbanização de Curitiba S.A ao portador de cartão de débito, no pagamento de Tarifa de Utilização do Transporte Coletivo ou compra de Créditos transporte, na qual o recebimento do pagamento referente à transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente em no máximo 1 (um) dia, descontado as taxas negociadas;
- **Função PIX:** Modalidade, oferecida pela URBS Urbanização de Curitiba S.A ao portador de Periférico/APP para pagamento via PIX, no pagamento de Tarifa de Utilização do Transporte Coletivo ou compra de Créditos transporte, na qual o recebimento do pagamento referente à transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente no dia da transação, descontado as taxas negociadas.

3.8.17. Monitoramento das Vendas

- A CONTRATADA deverá criar senha específica para consultas de extratos de pagamentos, em seu site, disponibilizando-a a URBS Urbanização de Curitiba

S.A, após a implantação dos serviços;

- A CONTRATADA deverá gerar código de acesso individual por Ponto de Pagamento para unidade da Tesouraria e de Contabilidade da URBS Urbanização de Curitiba S.A, com níveis de acesso diferenciados;
- As consultas a informações no site da CONTRATADA deverão ter opção de diferenciação (perfis de acesso), de forma a permitir segregação de serviços por usuário e níveis diferenciados de consulta;
- O serviço oferecido a URBS Urbanização de Curitiba S.A deverá possibilitar a consulta de extratos de pagamentos diários e mensais de forma detalhada, por meio de senha específica, no site da CONTRATADA;

3.8.18. Acompanhamento

- A execução dos serviços será acompanhada pela URBS Urbanização de Curitiba S.A durante toda a vigência contratual;
- Caso algum serviço executado não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar correções, sem ônus a URBS Urbanização de Curitiba S.A, que atendam as especificações no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da notificação com as instruções ou observações feitas pela URBS Urbanização de Curitiba S.A.;
- A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de equipamentos inadequados, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos da data de notificação com as instruções ou observações feitas pela URBS Urbanização de Curitiba S.A.;
- A URBS Urbanização de Curitiba S.A poderá vistoriar os equipamentos e serviços conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes e facilitar o acesso às dependências, sempre que solicitado.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- b) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações deste Termo de Referência;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- d) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a

prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos;

- e) Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA;
- f) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução;
- g) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados, respeitando as normas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados ou nos equipamentos fornecidos.
- i) Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.

4.2 Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- a) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Providenciar as exigências previstas neste instrumento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- c) Creditar os valores devidos no DOMICÍLIO BANCÁRIO do Fundo de Urbanização de Curitiba, nas datas e condições estabelecidas no CONTRATO, deduzidas a COMISSÃO incidente, tal valor será custeado pelo Usuário através de taxas diferenciadas para pagamento por débito ou crédito;
- d) Apresentar prestação de contas das informações da arrecadação, sempre que exigida pela URBS Urbanização de Curitiba S.A.;
- e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- f) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- g) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela

CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou a prestação dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
- i) Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente;
- j) Dimensionar a solução tecnológica (serviços de aquisição e equipamentos POS) de forma a prover um sistema completamente funcional em perfeitas condições de operação, incluindo suprimentos originais e em conformidade com o especificado;
- k) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- l) Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante a execução dos serviços de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- m) Fornecer a total garantia para os 90 terminais POS móveis, incluindo substituição de peças, suprimentos (como pilhas) e, em caso de danos irreparáveis por problemas inerentes ao próprio POS, a provisão de um novo, conforme SLA de 72 (setenta e duas) horas úteis;
- n) Realizar a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações, creditando o valor líquido na conta única do FUC nos prazos acordados;
- o) Fornecer acesso a relatórios e extratos detalhados de movimentação financeira;
- p) Não utilizar a marca da URBS Urbanização de Curitiba S.A ou qualquer material desenvolvido pela mesma, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato;
- q) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- r) Prestar esclarecimentos a URBS Urbanização de Curitiba S.A sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- s) Sempre que a URBS Urbanização de Curitiba S.A solicitar ou na hipótese de término ou violação do presente contrato:

- a. Devolver ou destruir imediatamente (a critério único e exclusivo da URBS Urbanização de Curitiba S.A) quaisquer informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas a CONTRATADA, sem manter nenhuma cópia das mesmas;
- b. Eliminar imediata e permanentemente quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidas a CONTRATADA, através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob a custódia ou controle da CONTRATADA;
- c. Destruir imediatamente todas as anotações, e-mails ou outras informações confidenciais armazenadas, de qualquer tipo, preparadas pela CONTRATADA e relacionadas a quaisquer das informações confidenciais. A CONTRATADA se compromete, ainda, a fornecer imediatamente a URBS Urbanização de Curitiba S.A um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.
- t) Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- v) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- w) Manter comunicação frequente com a URBS Urbanização de Curitiba S.A oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;
- x) A CONTRATADA não poderá cancelar, inabilitar ou inativar os terminais que não manterem operações mínimas mensais;
- y) Dar ciência imediata e por escrito a URBS Urbanização de Curitiba S.A de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e prestar, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- z) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Regime de Execução: Prestação de Serviços Contínuos com Fornecimento de Bens;

52. Gestão do Contrato

5.2.1. O Gestor do Contrato será o Sr. Herick Dal Gobbo, matrícula nº. 85.905, matrícula nº. 84.395, e o Suplente será o Sr. Ricardo Oliveira Guaita;

5.2.2. Cabe ao Gestor do Contrato:

- Atuar como principal ponto de contato entre a administração pública e a empresa CONTRATADA;
- Monitorar cada etapa da execução do contrato, garantindo que todas as condições acordadas sejam cumpridas. Isso envolve a verificação de prazos, entrega e qualidade dos serviços e produtos fornecidos;
- Manter registros detalhados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo ajustes e comunicações com a CONTRATADA;
- Cobrar a empresa CONTRATADA, em cumprimento das cláusulas contratuais, com objetivo de assegurar que o objeto contratado seja entregue conforme as especificações acordadas;
- Atestar os serviços realizados e o fornecimento dos equipamentos conforme contratado e autorizar o pagamento, quando do cumprimento total do objeto.

53. Execução do Contrato

5.3.1. CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos conforme os prazos e condições estabelecidos em Edital e neste Termo de Referência, em locais designados pela CONTRATANTE (ônibus, terminais e estações tubo para validadores; terminais de transporte para POS móveis);

54. Procedimentos de Teste e Inspeção

5.4.1. Serão realizados testes e inspeções nos equipamentos POS fornecidos e na solução de adquirencia, incluindo:

- Análise visual para identificação de danos físicos nos POS;
- Instalação e testes de funcionalidade dos POS e dos validadores;
- Validação da captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações;
- Homologação da integração com o SBE;
- Verificação da conformidade com as bandeiras de cartão especificadas.

55. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.5.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução contratual,

não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos, em estrita observância à LGPD.

5.6. Garantia de execução do contrato

5.6.1. Não será exigida.

6. SLA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

6.1.1. Para os terminais POS, o tempo máximo para reparo ou troca de equipamentos (SLA): até 72h (setenta e duas horas) a partir da abertura do chamado técnico, conforme item 3.3.1. * Garantia de continuidade e disponibilidade do serviço de aquisição.

6.2. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

6.2.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023;

6.2.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

- **Multa de 1% (um por cento) ao dia** no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela;
- Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior.

6.2.3. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada;

6.2.4. **Multa de 1% (um por cento) ao dia** no caso de atraso da prestação dos serviços, calculada sobre a parcela em atraso, **limitado a 30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela;

6.2.5. **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor do contrato**, pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva;

6.2.6. **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor da contrato**, pela **inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**,

por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva;

6.2.7. Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas da CONTRATADA acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da Comissão à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados será realizado através de dedução da COMISSÃO sobre o VALOR BRUTO da TRANSAÇÃO que será creditado no DOMICÍLIO BANCÁRIO do Fundo de Urbanização de Curitiba, nos termos e nas condições aqui estabelecidas, tal valor será custeado pelo Usuário através de taxas diferenciadas para pagamento por débito ou crédito;

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a transferência do VALOR LÍQUIDO no DOMICÍLIO BANCÁRIO, considerando os prazos de repasse e os percentuais propostos;

7.3. A COMISSÃO será descontada do VALOR BRUTO a ser creditado ao Fundo de Urbanização de Curitiba pela TRANSAÇÃO realizada com o CARTÃO, sendo depositado o VALOR LÍQUIDO;

7.4. A COMISSÃO da CONTRATADA, constituem a única e exclusiva forma de pagamento decorrente do CONTRATO, incluindo todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais, fornecimento, instalação e manutenção de TERMINAIS e Solução, bem como quaisquer outros incidentes à perfeita execução dos serviços pagos pela URBS Urbanização de Curitiba S.A, durante os 06 (seis) meses de vigência do CONTRATO;

7.5. A CONTRATADA deverá emitir o EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, o qual deverá ser devidamente conferido pela URBS Urbanização de Curitiba S.A.

7.5.1. O EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA das TRANSAÇÕES capturadas no mês anterior deverão ser enviados mensalmente a URBS Urbanização de Curitiba S.A até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao da prestação dos serviços contratados;

7.6. O percentual da COMISSÃO não sofrerá qualquer revisão.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A remuneração da CONTRATADA se dará exclusivamente através da taxa de administração (comissão) incidente sobre o valor das transações, a ser custeada pelos

usuários;

82 O valor total estimado das transações é de **R\$ 716.912.030,73 (Setecentos e dezesseis milhões, novecentos e doze mil, trinta reais e setenta e três centavos)** para um período de 60 meses. Este valor, multiplicado pelas taxas de administração máximas de mercado (Taxa Administrativa de Débito: 1,85% e Crédito à Vista: 3,18% para POS; Débito e Crédito à Vista: 2,52% para EMV contactless), fornece uma estimativa de valor para a contratação dos serviços de adquirencia (comissão total) que será objeto de disputa licitatória, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar;

83. Do valor total estimado das transações indicado no item 8.2, podemos destacar:

8.3.1. **Estimativa Global de Vendas de Crédito Transporte POS:** R\$ 255.304.807,87;

8.3.2. **Estimativa Global de Vendas EMV:** R\$ 461.607.222,86.

84. A metodologia de pesquisa de preços foi baseada na coleta de taxas de mercado de administradoras de cartão e soluções de pagamento, visando a obtenção das taxas praticadas pelo mercado atual.

85. **Remuneração da CONTRATADA:** A remuneração da CONTRATADA se dará exclusivamente através da taxa incidente sobre o valor das transações, a ser custeada pelos usuários. As **taxas máximas** de referência obtidas através de pesquisa de mercado, com as propostas orçamentárias anexas ao corrente processo, para a estimativa de valor da contratação são:

MODALIDADE EMV		
MODALIDADES DE PAGAMENTO	FUNÇÃO DÉBITO À VISTA	FUNÇÃO CRÉDITO À VISTA
Solução de pagamentos EMV contactless híbrido - Online/Offline (PINPAD)	2,52%	

MODALIDADE POS

MODALIDADES DE PAGAMENTO	FUNÇÃO DÉBITO À VISTA	FUNÇÃO CRÉDITO À VISTA	FUNÇÃO PIX
Terminais Móveis para pagamento de créditos (POS)	1,85%	3,18%	0,70%

- A solução EMV contactless deverá ser híbrida (Online e Offline);
- A solução POS deverá ser exclusivamente Online;
- Nesse primeiro momento, os pagamentos via PIX deverão ser exclusivamente Online por aproximação ou QR Code dinâmico na solução POS. Tão logo haja viabilidade técnica e, exclusivamente a pedido da CONTRATANTE, a solução EMV também deverá permitir pagamentos via PIX;
- Durante o período contratual, caso haja a criação de uma nova modalidade de cobrança fora as já mencionadas neste documento, a critério da CONTRATANTE, ela poderá ser implantada. Neste caso, a CONTRATADA obriga-se a implanta-la sem ônus para a CONTRATANTE.

86. Do valor total estimado do contrato: A taxa máxima orçada para as funções EMV débito e crédito foi de **2,52%** por transação **a ser paga pelo usuário** em cada transação. Desta forma, a projeção máxima financeira estimada para este contrato é:

PASSAGEIROS PAGANTES - FUNÇÃO EMV Débito/Crédito	
Média Mensal:	R\$ 7.693.453,71
Valor total 60 meses:	R\$ 461.607.222,86
Taxa Adquirente para 60 meses em R\$:	R\$ 11.632.502,02
Taxa Adquirente mensal em R\$:	R\$ 193.875,03

PASSAGEIROS PAGANTES - FUNÇÃO POS Débito/Crédito		
Média Mensal:	R\$	4.255.080,13
Valor total 60 meses:	R\$	255.304.807,87
Taxa Adquirente para 60 meses em R\$:	R\$	6.433.681,16
Taxa Adquirente mensal em R\$:	R\$	107.228,02

TOTAL GERAL - FUNÇÕES EMC e POS - Débito/Crédito		
Média Mensal:	R\$	11.948.533,84
Valor total 60 meses:	R\$	716.912.030,73
Taxa Adquirente para 60 meses em R\$:	R\$	18.066.183,17
Taxa Adquirente mensal em R\$:	R\$	301.103,05

*** Valor total estimado do Contrato: R\$ 18.066.183,17** (Dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e dezessete centavos). Taxa Adquirente estimada de **2,52%**.

8.7. A divulgação dos valores percentuais das taxas, teto máximo, para cada modalidade de transação (Débito e Crédito para EMV; Débito, Crédito e PIX para POS) objetiva estabelecer um parâmetro de referência claro e transparente para os licitantes, permitindo que estes dimensionem suas propostas comerciais dentro de um limite máximo aceitável pela Administração Pública. Esta prática promove: (i) transparência processual, ao informar antecipadamente o teto orçamentário, eliminando incertezas sobre a viabilidade econômica da contratação; (ii) competição efetiva, ao permitir que as empresas qualificadas participem da disputa com conhecimento do limite máximo, incentivando-as a oferecer as menores taxas possíveis dentro desse parâmetro; (iii) segurança jurídica, ao evitar questionamentos posteriores sobre a razoabilidade do orçamento; e (iv) eficiência administrativa, ao facilitar a análise de propostas e a seleção da mais vantajosa. Desta forma, a divulgação antecipada alinha-se aos princípios de economicidade, eficiência e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba. A presente contratação se dará "sem ônus" direto para a CONTRATANTE, sendo a comissão custeada pelo usuário. O controle orçamentário se refere à gestão e fiscalização do serviço, alocando-se em dotações orçamentárias relacionadas à gestão e modernização do transporte público, conforme LDO e LOA.

10. DA ENTREGA DO OBJETO

10.1. Os terminais móveis deverão ser entregues e instalados **com a devida CONECTIVIDADE custeada pela CONTRATADA por todo o período contratual**, ao Gestor do contrato, sob demanda, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato, com observância do recebimento provisório e definitivo, conforme item 3.6.1;

10.2. A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada de terminais no seguinte endereço:

URBS/UFN - Unidade de Finanças

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico - 80060-090

Fones: (41) 3320-3107 / 3320-3006

Horário: 12:30 às 18:30

10.3. A Solução deverá ser implantada no Sistema de Transporte Público de Curitiba no prazo de até 90 (noventa) dias corridos;

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses – 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período de acordo com os preceitos da Lei;

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O contrato, sendo de 60 (sessenta) meses e com a remuneração baseada em taxas percentuais sobre o volume de transações, que naturalmente se ajustam à inflação do valor da tarifa de ônibus, não prevê reajuste de preços para as taxas durante o período de sua vigência inicial, salvo se a legislação superveniente determinar o contrário.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O regime de execução da presente contratação é a prestação de serviços por preço unitário (dada a abrangência do serviço e fornecimento dos POS) e o critério de julgamento adotado é o menor preço (menor taxa), apurado pela menor taxa por modalidade, para a seleção da proposta mais vantajosa. Esta modalidade de Pregão Eletrônico fundamenta-se na premissa de que a aquisição de serviços de Adquirência e o fornecimento de terminais POS se baseiam em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, caracterizando-os como 'serviços e bens comuns', conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 383/2023;

13.2. Justificativa da Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

13.2.1. A presente contratação será processada sob a modalidade de Pregão, critério de julgamento de menor preço e modo de disputa aberto, em conformidade com os arts.

28, inciso I; 33, inciso I; e 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta combinação é adequada e eficiente para a seleção da proposta mais vantajosa, considerando que o objeto — serviços de aquisição e fornecimento de terminais POS — enquadra-se como bem/serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), com especificações técnicas objetivas e padronizadas no mercado. O critério de menor preço garante a obtenção das menores taxas de administração disponíveis, maximizando a vantajosidade econômica para a Administração Pública ao longo do ciclo de vida do contrato (60 meses). O modo aberto assegura ampla participação de fornecedores, conforme pesquisa de mercado realizada (item 8.4 do presente instrumento), promovendo competição e legitimidade do processo.

13.3. Não Parcelamento e Adjudicação por Item Global:

13.3.1. Embora a proposta comercial seja detalhada por Modalidades (Modalidade 1 - Solução de pagamentos EMV contactless híbrido; Modalidade 2 - Terminais Móveis POS), a presente contratação não será parcelada e a adjudicação será realizada de forma global, considerando a soma das tarifas ofertadas para ambas as Modalidades. Desse modo, apenas uma empresa será declarada vencedora, sendo responsável pela prestação de todos os serviços e fornecimento de equipamentos;

13.3.2. A justificativa para a não-parcelamento e adjudicação global reside na natureza unitária e interdependente da solução de pagamentos eletrônicos para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE). Conforme detalhado no item 2.3.1 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, a fragmentação do objeto em diferentes fornecedores poderia acarretar em múltiplos pontos de falha, dificuldades de integração sistêmica com o SBE (Online e Offline), falta de padronização tecnológica dos terminais, aumento de custos administrativos e de gestão, e potenciais conflitos de responsabilidade na segurança e liquidação financeira das transações. A contratação de um único fornecedor garante a centralização da responsabilidade, a uniformidade tecnológica e a eficiência operacional, assegurando a continuidade e a segurança do serviço público, em estrita conformidade com o Art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021;

13.4. Critério de Desempate entre Propostas:

13.4.1. O critério de julgamento principal será a **proposta que apresentar o menor preço global**, resultante da soma das taxas ofertadas para a Modalidade 1 e o Modalidade 2;

14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

14.1. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

HERICK DAL
GOBBO:04505458
903

Assinado de forma digital por
HERICK DAL GOBBO:04505458903
Dados: 2026.05.21 14:55:25 -03'00'

Integrante Requisitante

Herick Dal Gobbo
Gestor do Contrato
Matrícula nº. 85.905

RICARDO DE
OLIVEIRA
GUAITA:8349086890
0

Assinado de forma digital
por RICARDO DE OLIVEIRA
GUAITA:83490868900
Dados: 2026.05.21 15:36:10
-03'00'

Integrante Administrativo

Ricardo Oliveira Guaita
Gestor Suplente de Contrato
Matrícula nº. 84.395

ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO DOS TERMINAIS POS

- **Quantidade a ser fornecida:** 90 (noventa) unidades no formato de comodato, com conectividade embarcada e custeada pela CONTRATADA;
- **Características mínimas:**
 - Terminais móveis sem fio (total mobilidade);
 - Suporte para transações de débito e crédito à vista incluindo, no mínimo, os formatos de pagamento por Cartão, PIX e Pagamento por Aproximação (NFC) ou QR Code dinâmico;
 - Aceitação, no mínimo, das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO;
 - Conectividade (Wi-Fi, 3G/4G, etc., a ser especificado para garantir mobilidade);
 - Bateria de longa duração e substituição de suprimentos (como pilhas) inclusa na garantia;
 - Tela e teclado robustos para uso em ambiente de transporte;
 - Integração via WebService com o SBE;
 - Garantia total de 60 meses, incluindo substituição de peças, suprimentos e, em caso de danos irreparáveis, provisão de novo equipamento com SLA de até 72 horas úteis.

ANEXO II - MODELOS DE TERMOS DE RECEBIMENTO

MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

(Medição mensal)



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A

INFORMAÇÃO

Curitiba, DD/MM/20__.

À NCT,

Informamos que a nota fiscal nº. **XXXX/20__** no valor de **R\$ N.NNN,NN** da empresa **NOME DA EMPRESA**, com vencimento para **DD/MM/AAAA**, refere-se à parcela **NN/60** do Contrato **NNNN/20__**, Processo **NNNN/20__** – ALC/ATI, atualização tecnológica dos sistemas que compõe o sistema denominado de bilhetagem eletrônica para o Transporte Coletivo do Município de Curitiba – empenho **NNNN/20__**.

Sendo assim, informamos que os serviços foram realizados e que a nota fiscal acima citada encontra-se em condições de pagamento.

Área de Tecnologia da Informação

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de serviços de _____,
conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Haja vista que o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

